



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 032 | 15 de Abril de 2021



IPTU 2021

BARRA DO PIRAI

Vencimento Prorrogado para **07 de maio**

• Primeira parcela ou cota única



COTA ÚNICA
DESCONTO
10%
até 07/05/21

CARNÊS DISPONÍVEIS NO SITE

www.barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Thiago Felipe Ponciano Soares

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

José Luiz de Brum Sabença

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	95
Fundo de Previdência.....	101
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	105
Secretaria Municipal de Saúde.....	110
Secretaria Municipal de Fazenda.....	111
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	112
Câmara Municipal.....	124



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº 161 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a extinção da Escola Municipal Coronel Aylton Coelho Chaves”.

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí RJ, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a necessidade de reestruturação da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, a necessidade de utilização do espaço escolar;

CONSIDERANDO, que os alunos Escola Municipal Coronel Aylton Coelho Chaves (INEP:33034591) estão sendo atendidos pelo Jardim de Infância Ismael (INEP:33034737);

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Escola Municipal Coronel Aylton Coelho Chaves localizada na Estrada Leny de Souza – Cantão, Barra do Piraí, RJ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº120/sme/2021
Sme/smg/ebmp

DECRETO Nº 162 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a extinção do Jardim de Infância Professora Maria Dulce Braune Portugal”.

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí RJ, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a necessidade de reestruturação da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, a necessidade de utilização do espaço escolar;

CONSIDERANDO, que os alunos do Jardim de Infância Professora Maria Dulce Braune Portugal (INEP: 33034710) estão sendo atendidos pelo Escola E. Municipalizada Conde Modesto Leal (INEP: 33034435);

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Jardim de Infância Professora Maria Dulce Braune Portugal localizada na Rua Silas Pereira da Mota, 856 – Parque Santana, Barra do Piraí, RJ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº120/sme/2021
Sme/smg/ebmp



DECRETO Nº 163 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO os Feriados dos Dias 21 de abril (quarta-feira) e 23 de abril (sexta-feira), do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

CONSIDERANDO, finalmente, não haver prejuízo para os serviços administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 22 de abril (quinta-feira), do corrente ano.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, tais como a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social, Secretaria de Saúde e serviços de saúde em geral.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais do setor de licitações deverão trabalhar normalmente, não sendo abrangidos pelo ponto facultativo declinado no artigo 1º supra.

§ 1º - Ficará a cargo de todas as Secretarias a confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

§ 2º - Funcionário ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração; Fazenda; Educação; SE-PLAN; SEITI; Turismo e Cultura; Cidadania e Ordem Pública, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como aqueles com necessidade de realização de trabalhos internos.

§ 3º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma e construção civil a cargo da Secretaria de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 165 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

**EMENTA: REVOGA OS DECRETOS NÚMEROS:
157 DE 31 DE MARÇO E 160 DE 09 DE
ABRIL DE 2021."**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando as alterações realizadas no PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí deve aumentar as restrições;

Considerando a reunião do GTI - GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL ocorrida hoje.

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado o Rio de Janeiro, o qual mantém o Município de Barra do Piraí na Bandeira Vermelha.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia **28 de abril de 2021** as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o **dia 28 de abril de 2021.**

Art. 4º. Fica mantido o novo "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **MANTENHO A SUSPENSÃO**, das seguintes atividades:

I - até **28 de abril de 2021** a realização de qualquer evento, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows; eventos científicos; comício; passeatas; e afins; Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas; Eventos desportivos. **Música ao vivo, transmissão via telão ou televisão ou qualquer aparelho eletrônico ou tecnologia**

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

similar de: evento esportivo ou qualquer outro evento, a fim de evitar aglomerações;

II - até 28 de abril de 2021 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas da rede pública sob a modalidade remota, de acordo com o Plano de Retomada das aulas anexo.

Parágrafo Segundo: Os professores de sala de aula, de forma excepcional e sob supervisão dos superiores hierárquicos, estão autorizados a executar a prestação de seus serviços no sistema de home Office, mantendo inalterada a forma de prestação dos demais profissionais da educação.

Art. 6º. As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a retomar as aulas presenciais, à partir de 22 de março de 2021, de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação de cada sala de aula.

Parágrafo Primeiro: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Terceiro: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 25% da capacidade de lotação de cada sala de aula, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas no Decreto Municipal 0157/2021, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11 deste Decreto

Art. 7º. FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 as restrições impostas no "Plano de Barra Do





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado **até as 22:00 horas. Proibida a MÚSICA AO VIVO**, sendo vedado qualquer evento dançante ou utilização de pista para dança, **devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:**

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Devem limitar o atendimento em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, **sem qualquer interação em pé;**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

3.6 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes.

3.7 - Os quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares, após as 22:00 horas, só poderão trabalhar com sistema de delivery, sendo vedado o atendimento presencial do público no sistema de take away.

3.8 - Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica à partir das 22:00 horas.

IV - serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

4.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

4.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

4.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

4.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

4.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

4.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

4.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

5.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.

5.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúti, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase laranja.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

IX - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XI - Salas de cinemas com 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso;

XII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 40% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 40% da capacidade **e devendo paralisar as atividades até às 18:00 horas.**
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade.

XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e

9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.

2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;

3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.

4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

XIII - Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

(dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XV - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XVI - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Fica vedada a permanência de pedestres nas vias e praças públicas, no horário de 23:00 horas até às 05:00 horas, salvo em casos excepcionais.

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR N°. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 13. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia"(anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - deve manter os encontros, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 14. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 15. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

Art. 16. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, aí incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.

Art. 17. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 18. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE - Sistema Nacional de Emprego e o atendimento presencial do PROCON/RJ.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ



ATUALIZADO EM 14 DE ABRIL DE 2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ficha Técnica dos colaboradores da Frente Protocolo de Retomada das Aulas

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Coordenadores

Departamento de Educação Infantil
Aline Maria da Silva Machado
Vanessa de Oliveira Pinto
Fabiola da Silva Khunen

Departamento do Ensino Fundamental
Leandra Miranda de Castro
William Teixeira Alves

Departamento de Logística
Elias Moura Barbosa da Silva

Divisão de Educação Especial
Carla Miccichelli

Divisão de Informática
Luciana Linhares de Souza

Divisão de Nutrição
Edila da Costa Neubauer
Luciana Lopes Barbosa Toledo

Divisão de Pessoal
Flávia Castilho Diogo

Revisores

Integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020)
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Planejamento
Procuradoria Geral do Município
Conselho Municipal de Educação
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou que a epidemia do vírus COVID-19 havia se convertido em uma pandemia mundial.

Essa pandemia global do COVID-19 ocasionou uma interrupção educativa sem precedentes, afetando significativamente a população mundial de estudantes. O fechamento das escolas e as repercussões socioeconômicas do COVID-19 nas comunidades também prejudicam os sistemas de apoio habituais às crianças, adolescentes e jovens, deixando-os mais vulneráveis mediante as doenças e riscos de proteção da infância como castigos físicos e humilhantes, a violência sexual e de gênero, o trabalho infantil, o tráfico de menores e a inicialização de crianças, adolescentes e jovens no tráfico de drogas. Esses menores e outros grupos marginalizados, especialmente a população desfavorecida economicamente são mais substancialmente afetados.

À medida que os governos se preparam para voltar a abrir as escolas e outros locais de aprendizagem, os órgãos de educação e as comunidades educativas devem empenhar-se na tentativa de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 dentro dos espaços educativos e abordar as desigualdades na aprendizagem e as preocupações quanto à proteção, exacerbadas pelo fechamento das escolas.

O processo de reabertura das escolas exige um trabalho multisetorial, a fim de garantir a segurança no retorno. Faz-se importante que todo esse processo seja inclusivo e participativo, para que todas as crianças, adolescentes e jovens voltem à escola, sem deixar ninguém para trás.

Sendo assim, a reabertura das escolas devem seguir as diretrizes gerais da saúde pública, diretrizes oficiais publicadas, sobretudo as orientações contidas na Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS – BP/RJ nº 02/2021.

A RETOMADA

Embora o atual cenário de pandemia ainda se faça presente, a Secretaria Municipal de Educação compreende ser importante um planejamento prévio e embasado para que o regresso dos estudantes às escolas seja seguro. Para isso, prezamos por alguns pilares relevantes para a produção do referido plano: **Preservação da vida, medidas preventivas, regresso gradual e responsável baseado nos dados científicos, sistema de saúde com a capacidade adequada e monitoramento intensivo das medidas propostas no plano.**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

O primeiro movimento de elaboração deste plano pautou no diálogo e transparência suscitados pela criação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que desde então tem se reunido e discutido acerca dos impactos da pandemia na educação e que medidas são possíveis e seguras para minimizar tais impactos. Dentre as diversas temáticas que circundam as reflexões e decisões do grupo, está a retomada dos estudantes as escolas.

Respeitados todos os quesitos necessários para um regresso seguro, esta Secretaria propôs a elaboração, a partir dos debates e decisões tomadas pelo grupo, produzir o Plano de Retomada das Escolas no município de Barra do Piraí.

Vale salientar, que durante todo tempo de elaboração, as medidas preventivas e os dados científicos presentes na atualidade acerca da pandemia fundamentaram nossas decisões e propostas.

O primeiro movimento anterior à volta dos estudantes será o regresso gradativo dos profissionais da educação. Esta retomada será de grande importância, haja vista que nela serão realizadas formações pedagógicas e oficinas/workshops com orientações que visam prevenir e combater a contaminação do COVID-19. Esse também será um período de mobilização, campanhas e orientações aos responsáveis no que concerne à retomada gradativa dos estudantes mediadas e organizadas pela equipe diretiva.

Quanto ao regresso do aluno às salas de aulas, vale informar que, de antemão, será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.

A saber:

1º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (9º e 8º, fase IX e VIII da EJA) e anos iniciais (5º e 4º, fase V e IV da EJA)

2º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (7º e 6º, fase VII e VI da EJA) e anos iniciais (3º, 2º e 1º, fase III e II e I da EJA)

3º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim II)

4º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim I)

5º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Maternal)

6º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Creche)

O retorno gradativo dar-se-á com um período de **20 dias** entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de **20 dias** na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Será implementado um sistema de rodízio com 50% da capacidade de lotação de cada sala de aula.

OBSERVAÇÃO: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontra, devendo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

assim, cada unidade de ensino deve atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

Não podemos desconsiderar que cada escola possui sua realidade e que as dimensões métricas das salas variam. Assim sendo, caberá à equipe diretiva adaptar o presente plano para que se enquadre na realidade da unidade de ensino e que se respeite o distanciamento social e todas as medidas de segurança. **As unidades, tanto pública quanto privada, que necessitarem de algumas adaptações no presente plano deverão encaminhar um documento com todas as propostas à vigilância em saúde. Todo trabalho de rodízio será concomitante com segmento das atividades remotas, preferencialmente, impressas, conforme prevê a Resolução SME nº03/2020, ou ainda, na modalidade de ensino híbrido, quando possível.**

Convém salientar que o rodízio funcionará com dois grupos de alunos (50% da capacidade da sala de aula) da seguinte forma:

Grupo de alunos nº 1, presencialmente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, remotamente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, presencialmente, nas quintas e sextas-feiras;

Grupo de alunos nº 1, remotamente, quintas e sextas-feiras;

Grupos de alunos nº 1 e nº 2, remotamente, nas quartas-feiras. Neste dia, o professor **do Ensino Fundamental**, corrigirá as atividades remotas impressas, fará atendimentos aos alunos que estão com atividades remotas, participará de reuniões pedagógicas, caso necessário, bem como planejará as próximas aulas. De igual maneira, os professores **da Educação Infantil** estarão em plantão, para atendimento aos responsáveis, planejamento das atividades remotas impressas e para reuniões pedagógicas. Neste dia, haverá a higienização das unidades escolares.

Convém destacar que os ciclos que ainda não tiverem regressado presencialmente, ou ainda aqueles que por alguma razão decidirem prosseguir os estudos de maneira exclusivamente remota, deverão fazer as retiradas das atividades impressas nas escolas em data determinada e devolvê-las prontas no prazo de uma semana.

Caso tenham dúvidas ou questionamentos, esses alunos/responsáveis poderão dirigir-se de maneira remota aos professores nos plantões tira-dúvidas, a serem realizadas todas às quartas-feiras, durante o turno em que está matriculado.

A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá, de forma remota, oficinas e workshops, por meio da equipe epidemiológica para os profissionais da educação no que tange às medidas básicas para o combate e a prevenção ao COVID-19.

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- 1 organizar uma equipe incumbida de fiscalizar as unidades de ensino quanto às normas sanitárias preventivas para o combate a covid-19;
- 2 Emitir a cada escola fiscalizada uma certificação, caso faça jus, que autorize a retomada das aulas presenciais de acordo com o presente plano;
- 3 Elaborar e disponibilizar um guia com orientações que vise à segurança no ambiente escolar.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades baseadas nas diretrizes do presente plano e encaminhá-lo para a vigilância em saúde (epidemiobp@gmail.com).

Faz-se relevante destacar que a abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Nas Unidades Escolares com laboratórios de Informática, o atendimento aos alunos começará a partir do 1º ciclo de retomada dos alunos. Vale destacar que as aulas acontecerão gradativamente de acordo com o grupo a ser atendido. No período que anteceder o regresso às aulas do 1º ciclo, os professores que atuam nesse ambiente deverão fazer a adequação do espaço, a montagem do horário de atendimento respeitando o rodízio de capacidade previsto neste documento, bem como auxiliar os professores no que tange ao uso de tecnologias no ensino remoto.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 2º - Parágrafo único. O Plano de Retorno tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades escolares presenciais, assegurando-se a preservação da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS COM O ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS INSTALAÇÕES ESCOLARES

Mobilidade

No que concerne ao público alvo da Educação Especial, contamos com estudantes que apresentam mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas, que deverão ter suas necessidades





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

de mobilidade planejadas pela Unidade Educacional no que diz respeito aos apoios necessários à sua locomoção, assim como higienização de rodas das cadeiras. Havendo necessidade de uso de elevadores, estes deverão ser higienizados seguindo as orientações dos órgãos de saúde.

Estudantes cegos ou com baixa visão que necessitem do toque para a locomoção nos ambientes escolares deverão, sempre que possível, ser conduzidos pelo Cuidador ou por profissional da Unidade Educacional, devidamente orientados e paramentados por EPIs para a garantia da segurança tanto do profissional envolvido quanto do estudante a fim de evitar o toque em superfícies possivelmente contaminantes. A garantia da higienização de corrimãos, bancadas e superfícies deve ser garantida para diminuição do risco.

As questões de mobilidade dentro do espaço escolar deverão ser pensadas para todos os estudantes, lembrando que cadeiras de rodas, por exemplo, precisam de maior espaço para a movimentação, assim como bengalas e andadores. Os momentos de entrada e saída dos estudantes serão organizados pelas Unidades Escolares, levando em consideração a sua organização interna para esses momentos e deverão incluir todos os estudantes.

Organização da sala de aula

Assim como os momentos de entrada e saída dos estudantes, a organização da sala de aula deverá obedecer ao distanciamento físico de, no mínimo, 1m entre os estudantes.

No ambiente escolar é importante garantir a utilização de máscaras, organização de tempos e espaços para a higienização de mãos e diálogo para o não compartilhamento de objetos. O planejamento de ações educativas com vistas a auxiliar esses comportamentos para todos os estudantes será essencial para o sucesso do funcionamento da organização das salas de aula, as quais deverão priorizar atividades realizadas individualmente ou com poucas trocas.

Alimentação e higiene

Salvaguardadas as adequações de cada Unidade Escolar, orientações quanto aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio na alimentação e higienização se fazem necessárias:

- Os cuidadores deverão organizar os momentos de alimentação e higienização dos estudantes com vistas a garantir a segurança sanitária durante os acompanhamentos;
- A Equipe Gestora organizará os horários e espaços adequados da Unidade Escolar;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- A alimentação deverá ser planejada de forma a garantir o distanciamento entre os estudantes e, para aqueles que necessitem de auxílio específico, esse processo deverá acontecer individualmente;
- Os profissionais deverão fazer uso de EPIs para a garantia de sua segurança e da segurança dos demais envolvidos;
- A higienização dos estudantes deve ser feita em espaços específicos e adequados, com toda a segurança recomendada;
- É necessário o uso de luvas, sabonete líquido e álcool em gel para a higienização;
- Todos os espaços deverão ser higienizados seguindo as normas sanitárias antes e depois de cada troca.
- Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial que não necessitam de apoios específicos no que diz respeito à alimentação, higienização e locomoção, esses devem ser orientados a respeitar os mesmos protocolos de higienização elaborados para todos da unidade escolar.

Acessibilidade

Para a efetividade dos processos de aprendizagem de todos os estudantes, é necessária a garantia da acessibilidade. Em alguns casos, os estudantes com deficiência necessitam de materiais específicos que favoreçam a autonomia para a realização das tarefas.

Para a realização de acessibilidade de materiais e/ou utilização de recursos específicos, o professor do AEE fará orientação de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante público alvo da Educação Especial e mediante planejamento conjunto com o professor da sala comum. No caso das aulas remotas, as adequações necessárias, devido ao distanciamento físico, também serão planejadas entre o professor do AEE e o professor da sala comum, garantindo, assim, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

No que concerne ainda à acessibilidade, outro fator de suma importância é a aproximação com as famílias, sendo que a comunicação entre elas e as Unidades Escolares se tornará condição primordial para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem, sobretudo daqueles estudantes que necessitam de maior apoio para a realização das atividades.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Aqui destacamos a importância da identificação e eliminação de barreiras para a garantia dos processos de aprendizagem, sobretudo aquelas barreiras de cunho comunicacional e de acesso à informação, que são evidenciadas nesse período de distanciamento social. Para tanto, a construção de materiais informativos e orientativos para responsáveis e comunidade escolar deve ganhar evidência.

Deverá ser garantida a ampla discussão entre as equipes das Escolas – professores e Equipe Gestora – em conjunto com SME/ Divisão da Educação Especial para que as melhores decisões sejam tomadas, respeitando as necessidades de cada um dos elementos deste processo, sempre buscando a segurança sanitária de todos os envolvidos, bem como a garantia dos direitos de aprendizagem.

Atendimento Educacional Especializado

O professor do AEE em parceria com os professores da sala comum, ensino colaborativo e professor mediador, terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes público alvo da Educação Especial para adequação do Plano de AEE, que contemple a consolidação das informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na área da saúde, comorbidades e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares neste momento de retorno presencial.

Os familiares serão frequentemente informados sobre as ações estabelecidas pela Unidade Escolar.

Protocolos Pedagógicos do AEE:

Tendo em vista a possibilidade de retorno presencial às aulas em 2021, foram elencados alguns critérios necessários para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, levando em conta as necessidades específicas de cada educando, bem como suas condições de saúde e protocolos sanitários.

As Salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações dos planos de retomada indicados pela SME, bem como aqueles organizados por cada equipe escolar, entretanto, serão definidas regras específicas, para a melhor organização do trabalho, seguindo como princípio básico a segurança dos professores do AEE e dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos, assim como de suas famílias.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

1. Condições de saúde dos docentes do AEE para o retorno ao trabalho:

O docente que pertencer ao grupo de risco da Covid-19 deverá informar, com comprovação médica e avaliação da perícia médica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, caso não possa retornar ao trabalho presencial no AEE. Sabe-se que, se não puder atuar presencialmente, continuará atuando home office, sem prejuízo para o profissional e para os educandos.

2. Condições de saúde dos estudantes matriculados no AEE:

Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão informar às escolas, através de questionário próprio para este fim, sobre suas condições de saúde, sendo necessário também informar, com comprovação médica, se faz parte do grupo de risco da Covid-19, com comorbidades que o impedem de frequentar presencialmente o AEE. Além disso, informarão também como foi o período de isolamento, se houve contato com o vírus através de contaminação própria ou de familiares.

Segue o link do formulário / pesquisa de retomada: <https://forms.gle/dWaLe6b9ozySTryHA>

3. Protocolos sanitários para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais (docentes alunos e famílias):

Os protocolos sanitários definidos e orientados para os ambientes da escola também serão seguidos nas Salas de Recursos, entretanto, algumas regras deverão ser cumpridas, tais como:

- A sala não deverá ter brinquedos e materiais expostos em locais de possível contaminação, recomenda-se que fiquem em armários ou em locais que não sejam de fácil acesso, evitando o manuseio constante.
- Os brinquedos, tatames e outros materiais que fiquem ao chão deverão ser higienizados e guardados, caso não seja possível guardar logo a seguir, deverão ser higienizados diariamente e/ou após cada uso.
- Todos os itens, equipamentos e materiais que não for possível guardar em locais fechados, deverão ser higienizados e desinfetados periodicamente.
- Antes de iniciar cada atendimento e a cada intervalo entre os alunos, a sala deverá ser higienizada seguindo as normas sanitárias definidas pela escola/SME pelos profissionais de apoio habilitados.
- Manter portas e janelas abertas, facilitando a circulação de ar no ambiente da Sala de Recursos.
- Todos que frequentarem a Sala de Recursos (educandos, famílias, funcionários da limpeza) deverão fazer uso de máscara e higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel em caso de contato físico ou com algum material (caneta, lápis, jogos, brinquedos, etc.).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- Disponibilização de materiais de EPIs, sabão e álcool em gel para os docentes do AEE.
- Ao verificar sintomas físicos que configurem possível contaminação pela Covid – 19, o professor do AEE deverá comunicar a equipe gestora e poderá dispensar o aluno do atendimento presencial, informar a família, sugerir atividade que possa ser realizada em casa e solicitar ao responsável que procure atendimento médico para avaliação dos sintomas observados.

4. Número de alunos por atendimento, atendimentos remotos, rodízios entre alunos, orientações aos responsáveis:

Em busca de reduzir o número de pessoas circulando pelo ambiente escolar, será definido que o Atendimento Educacional Especializado será oferecido, presencialmente, de forma individualizada (um aluno por vez), abrindo-se exceções para estudantes que forem da mesma família e residirem juntos.

Alunos que, devido às condições de saúde, pertencimento ao grupo de risco da Covid -19 ou escolha dos responsáveis em não retornar com os atendimentos presenciais, continuarão recebendo o suporte do AEE remotamente, com elaboração de atividades com base nos Planos de Ensino Individualizados – PEI, suporte e articulação com os professores da classe comum, auxílio com a construção das Adequações Curriculares, Currículos Funcionais, atividades adaptadas e verificar a necessidade da utilização de recursos de Tecnologia Assistiva. Deverá também orientar as famílias sobre a realização das atividades remotamente.

A organização dos horários de atendimento, sabendo-se que haverá atendimentos presenciais e remotos, será definida em conjunto, professoras do AEE, unidades escolares e Supervisão da Educação Especial/AEE.

Em casos de Salas de Recursos com número de alunos superior ao quantitativo de horários disponíveis, haverá rodízio entre os estudantes, com possibilidade de atendimentos com periodicidade semanal e/ou quinzenal, avaliando-se as condições e necessidades específicas de cada aluno.

É importante salientar que cada escola possui uma realidade e número de alunos diferenciado, por isso, cada caso deverá ser analisado tendo em vista as características de cada Sala de Recursos.

O docente do AEE organizará o horário dos atendimentos de forma presencial nos dias da semana: 2ª, 3ª 5ª e 6ª feira. Como na 4ª feira as escolas estarão fechadas para limpeza e higienização, o atendimento acontecerá de forma remota para os alunos que não frequentarão presencialmente, bem como planejamento, reunião e estudo com a supervisão do AEE quinzenalmente de forma on-line.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Assim que retomar o atendimento presencial na sua totalidade, as reuniões para estudo e planejamento voltam para o dia da semana de 3ª feira como sempre ocorreu.

5. Atendimento Presencial

O Atendimento Educacional Especializado - AEE articulado com o do professor da sala comum, no intuito de garantir a eliminação de barreiras para o acesso à aprendizagem, em ações de planejamento e adequação de recursos, levando em consideração o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA e o Plano do AEE, a fim de auxiliar o estudante no acesso aos conhecimentos propostos.

Neste sentido, o professor do AEE deverá se basear no Plano de AEE, que foi reelaborado para o trabalho remoto no período de pandemia visando, assim, atender às especificidades do distanciamento para a realização de seu trabalho.

Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial, os processos de aprendizado dos protocolos sanitários e de distanciamento social deverão acontecer em consonância com a organização das Unidades Educacionais que estabelecerão, conforme a sua necessidade, os processos pedagógicos necessários neste período.

Nesse sentido, o projeto de acolhimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para todas as Unidades Educacionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SME/ Divisão da Educação Especial, deverá ser articulado pelas equipes dos Supervisores em conjunto com os Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Libras, Intérpretes, Estagiários, Ensino Colaborativo, Professor Mediador, Cuidadores considerando as atribuições específicas de cada profissional, inseridas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e, se necessário regulamentos e protocolos adaptados à nova realidade educacional e social vigente.

De acordo com os grupos estabelecidos pelos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental rodízio entre os grupos de alunos pré-estabelecidos, o AEE por ofertar atendimento individualizado e horário agendado, poderá atender os alunos PAEE dos anos de escolaridade que não entram no rodízio de grupo de alunos, salvo a decisão familiar quanto à retomada presencial no AEE.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ORIENTAÇÕES PARA AS DIFERENTES DEFICIÊNCIAS

Estudantes com deficiência visual

- Higienize a bengala, com água e sabão ou álcool líquido 70%, uma vez ao dia ou sempre após deslocamento externo;
- Limpe os óculos e lentes, evite o uso de álcool 70%, pois pode danificar as lentes. O recomendável é lavar com água e detergente neutro e em seguida lavar as mãos;
- Aumente a frequência de limpeza dos óculos;
- Quando aceitar ajuda de outras pessoas, pegue no ombro, em vez do cotovelo, porque a recomendação é tossir e espirrar no antebraço;
- Estudantes com doenças oculares devem redobrar os cuidados, para evitar o agravamento da doença;

Estudantes com deficiência auditiva

- Na comunicação em Libras, evite tocar no rosto;
- Lave as mãos com água e sabão e higienize o aparelho auditivo com pano seco;
- A utilização das máscaras transparentes auxilia na leitura labial.

Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. Algumas situações ilustram essa complexidade. A primeira delas é que o uso de máscaras prejudica a socialização de estudantes com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. Nesses casos, uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes, de preferência em toda a escola.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.

Estudantes com deficiência física

- Limpe os objetos que são tocados com frequência, por exemplo, o aro de impulsão da cadeira de rodas, o joystick (alavanca capaz de controlar o movimento de um cursor de tela e de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

comandar outras ações), as órteses e próteses e os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores. É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento e higienizar as mãos.

Limpeza de Cadeira de Rodas

- Comece desmontando todos os componentes da cadeira que for possível – almofadas, apoios de pé, apoios de braço e cintos;
- Depois, passe um pano seco em toda a estrutura, para retirar quaisquer resíduos de pó ou outras sujidades superficiais;
- Quando necessário, passe um pano levemente umedecido em toda a superfície;
- Tanto a espuma como a proteção externa das almofadas podem e devem ser colocadas ao ar, para refrescarem ou até que sequem completamente após a limpeza.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e, constantemente, tocam essas rodas, devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Uma alternativa é utilizar lenços umedecidos antissépticos nas mãos. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

Limpeza de Órteses

- Efetue a limpeza rotineira;
- Órteses em material plástico / termoplásticos podem ser lavadas com água fria e sabão neutro;
- Onde há material de revestimento passe apenas um pano úmido;
- Deixe secar a sombra, em local arejado.

Limpeza de Meios Auxiliares de Locomoção: andadores, muletas e bengalas:

- Quando não estiver em uso, conserve ao abrigo do calor, da luz e da umidade;
- Podem ser higienizados com álcool ou sabão neutro e um pano macio;⁹⁷
- Não devem ser usados produtos abrasivos;
- Após a limpeza, os meios de locomoção devem ser mantidos secos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Estudantes com deficiência intelectual

- Redobre o cuidado com a higiene pessoal;
- As orientações precisam ser claras e objetivas, fale quantas vezes for necessário;
- Caso tenha dúvidas ou dificuldades sobre a higiene, procure um responsável / familiar;
- Os estudantes com Síndrome de Down, que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, devem ser considerados do grupo de risco.

Os estudantes com deficiência intelectual devem ter acesso às aulas em pequenos grupos e atividades específicas para diminuir o impacto do fechamento das escolas em sua aprendizagem, e, além disso, podem ser necessários momentos individuais dependendo das características de cada aluno.

Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA)

- Mantenha uma rotina saudável, pois é um elemento que acalma e traz a organização;
- No momento de quarentena, é comum ficarmos mais irritados, agressivos e impacientes. É importante paciência e compreensão por parte dos familiares e cuidadores;
- É importante que a informação passada à pessoa com TEA seja ilustrativa e acessível.

Estudantes com transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara.

Crianças menores que dois anos, ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento.

Eles precisam de dedicação especial para desenvolvimento de algumas habilidades, necessitam de instruções diretas explícitas e feedback construtivo e específico, em paralelo, e ao mesmo tempo que o ensino acadêmico.

Outras orientações:

Tente explicar à criança o que é o COVID-19, considerando na explicação a capacidade de compreensão. Para crianças não-verbais, pode-se usar desenhos, ilustrações, para crianças verbais explicações mais concretas e objetivas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Explicar regras de higiene e etiqueta respiratória explorando desenhos, ilustrações, dentro do nível de compreensão da criança.

Fazer um planejamento fixo da rotina diária dentro de casa com horários prevendo atividades diversas (refeições, descanso, brincadeiras, etc.). Dentro das possibilidades do domicílio estabelecer local diferenciado para estas atividades.

Estimule as atividades de interesse da criança livros, brinquedos especiais, jogos, filmes/vídeos. Para aqueles com funcionamento mais alto, manter dentro do possível as terapias online (na dependência da oferta dos profissionais que já trabalham com esta criança).

Para os que frequentam escola é importante manter o contato com esta e seguir as propostas de atividade que estão sendo desenvolvidas.

Mantenha contato com o seu Pediatra/Neurologista para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes de medicações. (Nota de Alerta – Sociedade Brasileira de Pediatria 2020)

Estudantes com deficiência mental / psicossocial

- Fique atento para o aumento de crises ou comportamentos estereotipados em virtude da retomada da rotina;
- Estabeleça um canal de comunicação onde o estudante se sinta acolhido e orientado quanto aos seus direitos e deveres;
- Reforce sempre a necessidade da administração adequada da medicação recomendada e estimule o estudante a perceber-se em situações onde se sinta diferente – mais cansado, mais ativo, mais sonolento, mais desperto...
- Traga-o sempre com o grupo, a fim de proporcionar um real processo de inclusão, cuidando para que cada um entenda as potencialidades e limitações de seu amigo de classe.

Pontos de atenção aos estudantes da Educação Especial em relação às interações presenciais

- Os estudantes surdos sinalizantes o uso de máscaras pode causar prejuízos na compreensão, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial. Por este motivo, sugere-se o não uso da máscara;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc;
- Os estudantes com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de “obediência” de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato;
- Deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico e apoio de profissionais habilitados.

•

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (DNE)

Áreas de Atuação

Área de Produção de Alimentos (cozinhas), Estoque e Refeitório; Salas de aula na Unidade Escolar (U.E.) que não possui refeitório.

Profissionais envolvidos

Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais (quando executando serviços nas Áreas de Atuação), Responsável pela Alimentação da U.E., Supervisoras e Nutricionistas da DNE.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Objetivos

Orientar para favorecer ambiente com segurança ao servidor envolvido no processo da Alimentação Escolar e ao aluno;

Direcionar medidas preventivas à contaminação do Coronavírus e outros tipos de contaminações; Contribuir para que o aluno consuma alimento seguro.

Condições

Estas medidas têm a limitação de execução a partir do momento que for declarada o Retorno das Aulas por intermédio de legislação municipal.

Considerações

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º, Lei 11.947/2009).

O processo da Alimentação Escolar é permeado por Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, segundo direcionamento principalmente da RDC 216 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para assegurar aos alunos isenção de tipo de contaminação que possa gerar DTA – Doença transmitida por alimentos, assim garantindo um alimento seguro.

É fundamental o cuidado dos manipuladores de alimentos desde a higiene pessoal, do alimento e do local de trabalho.

As medidas descritas neste documento são importantes para buscar reduzir o risco de contaminação, porém são dependentes de ações também intersetoriais, como assegurar que um funcionário não esteja contaminado, principalmente se for assintomático, para que não retorne ao trabalho. E estão sujeitas a alterações de acordo com o decorrer da situação.

Deve-se averiguar o estado de saúde dos manipuladores e outros profissionais envolvidos na distribuição da alimentação escolar, assim como a saúde dos alunos. Consideramos que a atenção na capacitação dos manipuladores é essencial para que tenham conhecimentos no cuidado e a observação de todas as etapas do processo de manipulação, que são fundamentais também para que os Equipamentos de Proteção individual e produtos de limpeza sejam utilizados de maneira adequada e eficiente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Medidas e ações:

- Promover atividades educativas com os atores envolvidos com a Alimentação Escolar – alunos, funcionários e pais/responsáveis para orientações dos procedimentos a serem adotados;
- Capacitar os funcionários sobre sanitização das superfícies e ambiente, higiene de mãos;
- Estimular os funcionários e alunos a seguir as regras de etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar), para proteção em casos de tosse e espirros, comunicando para devidas providências;
- Evitar a prática de cumprimentar ou ter contato direto com outros funcionários e alunos;
- Colocar cartazes sobre lavagem adequada das mãos fixados em todas as pias destinadas a esse uso, nas Áreas de Atuação;
- Rever todos os protocolos de limpeza (superfícies, equipamentos, bebedouros, fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel, piso, paredes e portas, dentre outros) e orientar a equipe como realizar a limpeza adequada e eficiente de todos os ambientes e equipamentos da Área de Atuação;
- Atentar os funcionários na entrega de produtos, para ter acesso limitado do fornecedor nas instalações da escola;
- Intensificar a lavagem e/ou higienização dos insumos que chegam à cozinha;
- Funcionários manter as unhas curtas, sem o uso de unhas postiças e esmaltes, pois favorece a colonização por microrganismos;
- Orientar a estimular a troca da roupa e calçados dos funcionários para que sejam diferentes do que circulou fora do ambiente escolar;
- Reforçar a orientação para que qualquer pessoa que for ter acesso aos alimentos, no momento da manipulação (preparação e distribuição) dos alimentos **não** utilizar: adornos – anéis, alianças, cordões, piercing, brincos independentes de tamanho ou esconder embaixo da touca, qualquer outro tipo de material que seja foco de contaminação; evitar maquiagens; evitar roupas com adereços e aplicações sujeitos a desprender-se;
- Adoção do uso de luvas criteriosa, não isentando o cuidado na lavagem das mãos utilizando somente no momento de distribuição da refeição, no caso de troca de atividade, realizar a troca também da luva;
- Adoção de máscaras criteriosa para que seu uso não se torne um veículo de contaminação, com orientação do descarte e substituição da máscara facial de 3h em 3 h ou se essa apresentar-se muito úmida, higienização das mãos antes e após o seu uso;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- Desestimular o ato de fumar pelos funcionários no momento de trabalho;
- Orientar o fluxo de trabalho dentro da área de produção dos alimentos, para que evitem colisões e proximidade entre os funcionários durante as atividades desenvolvidas;
- Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da área de produção;
- Verificar e limpar os sistemas de ventilação para favorecer a entrada e circulação de ar, protegidos por telas milimetradas;
- Repor o material sempre antes de terminar como sabonete líquido, álcool gel e papel toalha para lavagem das mãos; OBS: Eliminar toalhas de tecido;
- Escalonar o horário das refeições no refeitório evitando aglomerações, posicionados com 1 metro a 1,5m de distância entre os alunos (de acordo com a realidade da U.E.);
- No caso de escolas sem refeitório as crianças devem se alimentar na própria sala de aula com toda higiene da mesa antes de colocar o prato e depois que terminar a refeição;
- As cadeiras devem estar todas organizadas, evitando disposições em U e outras que impliquem alunos virados uns para os outros;
- Uso de organizadores de fila em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas; com demarcação por fitas no chão ou outra maneira eficiente e conscientizada previamente aos alunos;
- Estimular a lavagem das mãos dos alunos antes de fazer as refeições;
- Os talheres devem ser entregues juntamente com o prato feito ao aluno, NÃO deixando disponível para que cada um pegue;
- Orientar as crianças a evitarem: conversar e tocar nas mucosas da boca, olhos e nariz durante as refeições;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, alimentos, batom, maquiagens, etc;
- Os pratos e talheres devem ser rapidamente recolhidos após o término da refeição, retirar o resto de alimentos com próprio talher ou papel toalha, esfregar com esponja, água e detergente neutro e colocar de molho por 15 minutos em solução clorada 200 a 250ppm (1colher de sopa de cloro ou água sanitária diluída em 1litro de água), para higienização adequada;
- Desativar bebedouros com disparo para boca substituindo por modelos com acesso para enchimento de garrafinhas e/ou copos;
- Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
- Incentivar o uso de garrafinhas e/ou copos individuais pelos alunos, com soluções para o caso de esquecimento (copos de sobre aviso ou descartáveis);





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- Orientar os funcionários a evitar conversar no momento da distribuição, para que também os alunos evitem falar neste momento;
- A escola deverá evitar as festividades e atividades coletivas que farão ao longo do ano; caso o evento seja inevitável, ele deverá ser organizado de forma que evite aglomerações separadas por pequenos grupos;
- Para o uso de máscaras, seguir o material da ANVISA, “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” divulgado em 03 de abril de 2020;
- Retirar a máscara somente na hora do consumo da refeição. Após, colocar a máscara novamente. A máscara deve ser colocada em um saquinho individual que deve permanecer no colo do aluno, até que este recoloca. A higienização das mãos deve ser feita, antes e depois da retirada e colocação da máscara. Orientar também que haja o mínimo de conversa possível, pois os alunos estarão sem suas máscaras; podendo então haver contaminação;
- Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com uso de álcool gel e líquido como produto inflamável, não chegando perto de fogo aguardando a evaporação;
- Os resíduos devem ser depositados em lixeira de acionamento de pedal, mantido sempre fechada evitando o toque com as mãos, não deixando transbordar a lixeira e higienizando diariamente. A coleta de resíduos deve ser realizada a cada troca de turno com luvas de borracha e avental impermeável diferenciado do utilizado na produção dos alimentos;
- Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre (temperatura acima de 37,8°), sintomas respiratórios, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.

Estas Orientações poderão sofrer alterações em função do calendário epidemiológico da pandemia COVID-19 e de atualização de pesquisas na área.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO PESSOAL

A pandemia causada pela covid-19 instalou uma situação de alta gravidade no mundo, com a real possibilidade da contaminação em massa da classe trabalhadora. Por isso, é altamente recomendado que se haja de forma a regular e a preservar a manutenção das atividades laborais com o máximo de prevenção, bem como a redução de risco para a saúde dos profissionais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Logo, dentro ou fora do ambiente de trabalho, praticar a higiene respiratória e das mãos, tornou-se medida indispensável para todos os momentos.

Dessa forma, a fim de evitar a maximização do risco do contágio da equipe de trabalho, o recomendado é que, quando do retorno físico dos colaboradores, toda a equipe escolar cumpra fielmente todas as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores, com intuito de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho. No mesmo sentido, vale destacar a importância do estímulo à conscientização do servidor quanto aos riscos e à exponencial possibilidade da contração da covid-19 fora do ambiente de trabalho.

Assim, as ações relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão e Pessoal, em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação vem realizando, abrangem: Questionário aplicado aos Servidores da Educação sobre a realidade de sua vivência frente ao vírus; Quantitativo do Corpo Docente por Unidade Escolar; Quantitativo de servidores de Apoio por Unidade Escolar; Quantitativo de Servidores da Educação afastados por Licença Médica e Acompanhamento Familiar; Quantitativo de servidores em Readaptação de Função e Redução de Carga Horária; Confecção do Processo 11936/2020, que solicita informações e apoio à SMRH acerca de servidores com doenças pré-existentes, contratação, capacitação e treinamento de novos funcionários para suprir a demanda de colaboradores que se afastarão por pertencerem ao Grupo de Risco, bem como complementação do quadro de servidores que fazem a desinfecção dos ambientes escolares.

Sendo assim, as ações que são relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão de Pessoal somente com apoio e em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o Departamento de Vigilância em Saúde, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Planejamento, com as Unidades Escolares e com aval das autoridades competentes deverão ser capazes de promover e assegurar o retorno dos funcionários de forma conscienciosa. São algumas dessas ações:

1. Aplicação de questionário sobre as medidas de enfrentamento e as consequências trazidas pelo vírus à realidade escolar, de forma quinzenal aos servidores;
2. Diferenciação no horário de entrada e saída dos servidores para que haja abrangência e eficácia de atendimento a todo o período letivo diário bem como evitar aglomeração da equipe em um mesmo ambiente e em momentos comuns;
3. Capacitação de todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19;
4. Realização de levantamento periódico sobre o quantitativo de pessoas em atividades laborais na unidade escolar;
5. Investigação sobre as comorbidades apresentadas pelas equipes de profissionais; fazer sondagem sobre as pessoas já testadas na comunidade escolar, positivas e negativas (alunos, professores, administrativos, apoio);
6. Orientação da retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

7. Implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos;
8. Estabelecimento dos procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos funcionários de forma a identificar possíveis suspeitas de contaminação pelo novo COVID-19 ;
9. Orientação para que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, antes e após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro;
10. Limitação da quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;
11. Efetivação e delimitação dos procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos comprovados por atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
12. Efetivação e delimitação os procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos ou não de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos de servidores e pessoas da família pertencentes ao grupo de risco que não possuem atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
13. Desenvolvimento das ações descritas acima que forem recomendadas por órgãos competentes dada a importância do efetivo alcance do objetivo pretendido. Reiniciar as atividades presenciais somente após determinação oficial (Decreto) das autoridades governamentais.

PROPOSTA DE PLANO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus, havendo assim a necessidade de elaboração de protocolos que normatizam o novo comportamento de passageiros e trabalhadores do transporte escolar.

DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE

Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

Tapetes do transporte devem ser lavados com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, com maior frequência do que o rotineiro.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Secar adequadamente tapetes, pois a humidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO (constante)

Higienizar com solução adequada para desinfecção ou outros produtos específicos para a higiene automotiva;

Orientar à equipe de limpeza para focar nos pontos de contacto do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros;

CIRCULAÇÃO DE AR

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

Garantir a limpeza constante dos ar-condicionados dos transportes;

Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Disponibilizar materiais de higiene e termômetro para todos os veículos;

Ter pelo menos um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos quando não for possível lavá-las, e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usados para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

Vedar o uso de álcool líquido no interior dos veículos em virtude do risco de incêndio.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Utilizar máscaras;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço;

Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contacto com superfícies de uso comum, utilizar álcool em gel, disponível no transporte;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Evitar contactos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Manter abertas as janelas dos diversos tipos de transportes, sempre que possível, visando aumentar a circulação de ar.

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE

Lotação do transporte (ônibus, micro, vans e Kombi): o veículo poderá ter 100% (cem por cento) de sua lotação ocupada, desde que todos os passageiros estejam sentados, e adotem as medidas estipuladas.

DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS DE ROTINA E INSUMOS PARA OS PRINCIPAIS LOCAIS DE UMA ESCOLA

Local	Nova Rotina / Procedimento	Material Necessário
Entrada / Saída da Escola	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras. - Aferir a temperatura dos alunos. - Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel. - Delimitar área de acesso dos responsáveis na escola. - Definir horários de entrada e saída a cada 15min - Garantir o distanciamento de 1,0 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola. - Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde. - Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola. 	<ul style="list-style-type: none"> - Termômetros. - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metro. - Máscaras. - Dispenser com álcool em gel. - Tapetes sanitizantes.
Salas de aula -	<ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno. - Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,0 m entre os indivíduos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

	<p>- Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade. - Preferencialmente, as janelas das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</p> <p>- Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da sala) – Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual.</p> <p>– As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos.</p>	
Banheiros	<p>- Garantir vasos sanitários adequados e limpos</p> <p>- Delimitar o número máximo de pessoas ao mesmo tempo no banheiro.</p> <p>- Os alunos e profissionais devem realizar a higienização das mãos periodicamente.</p> <p>– A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência.</p>	<p>- Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário.</p> <p>- Dispenser de papel toalha - Papel toalha - Sabonete líquido.</p>
As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos)	<p>- As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas.</p> <p>- Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno.</p>	<p>- Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral.</p> <p>- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metros.</p>
Bebedouros	<p>- Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos.</p>	<p>- Cada aluno leve sua garrafinha ou copo.</p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

	- Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro.	
Salas administrativas	<ul style="list-style-type: none"> - As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,0 m entre os usuários. - As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos. - Preferencialmente, as janelas das salas das áreas administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar. - As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa. - Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso. - estabelecer uma agenda de atendimento aos responsáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.
Quadras	<ul style="list-style-type: none"> - Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma. - As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,0m entre os usuários. - As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade. - As atividades de Educação Física deverão respeitar as medidas de segurança e higienização para o combate e prevenção ao COVID-19. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Atividade	Novas orientações para as atividades
Uso de máscaras	<ul style="list-style-type: none"> – Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA e da Educação Infantil, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar. – As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos do berçário Educação Infantil. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca delas, em sacos plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências.
Aferição da temperatura	<ul style="list-style-type: none"> – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários. – Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde, superior a 37,5 °C, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde. – Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que forem impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da temperatura corporal. – Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,0 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável.
Recreio	<ul style="list-style-type: none"> - Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.
Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Aferir a temperatura do aluno antes da entrada no veículo. - Higienização das mãos com álcool em gel para os alunos e monitores no acesso ao veículo. - Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre os alunos dentro dos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

	<p>ônibus.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter a ventilação no veículo. - Não permitir o acesso ao aluno com a temperatura superior a 37,5 °C e orientar ao responsável a procurar o serviço de saúde. - Higienização diária do veículo antes e depois do transporte dos alunos.
Atendimento a pais ou responsáveis	<p>O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma on-line, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola.</p>
Prestadores de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> - Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável. - Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula. - Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados. - Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de prestadores de serviço nas escolas.
Eventos Escolares	<ul style="list-style-type: none"> - Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos. - A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.
Recebimento de Encomendas	<ul style="list-style-type: none"> - As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos setores/responsáveis. - Recomenda-se que a escola não recepcione alimentos encaminhados pelos pais aos professores.
Acompanhamento psicológico	<ul style="list-style-type: none"> - Articular acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias e Instituições.
Ao identificar alguém com suspeita de COVID19	<ul style="list-style-type: none"> - Caso os alunos ou funcionários apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, cabe a Diretoria da Escola, cientificar as autoridades de saúde. - As escolas devem notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente. - Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

	<p>presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em isolamento por 14 dias. – Casos suspeitos de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as escolas devem de oferecer aulas remotas e online para esse público. – O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente mediante a apresentação de teste negativo de COVID-19.
Orientações Gerais	<p>- Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração, reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.</p>

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento dos professores, colaboradores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a SME promova a reformulação do Proposta Curricular Pedagógica para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitirá que as escolas tenham um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas. Também foram aplicadas avaliações de diagnósticas para alunos do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Quanto à Educação Infantil, deverá ser mantida a progressão assegurada pela legislação vigente.

Após o retorno das aulas deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos e Gestores, sobre as ações realizadas durante o período





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Coronavírus.

Em tempo, reiteramos que as estratégias de ensino remoto serão mantidas em consonância com a Resolução SME nº03/2020, possibilitando a aprendizagem, mesmo fora do ambiente escolar.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: Compartilhamento de informações por meio de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispondo de boas práticas de higienização e dicas; compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram e site.

O momento da retomada presencial das atividades educacionais está condicionada à autorização por decreto das autoridades de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ** tem como propósito contribuir para a garantia das condições pedagógicas e de biossegurança para salvaguardar a vida da comunidade educativa. As ações indicadas neste plano passaram pela análise e parecer do Grupo Intersetorial de Trabalho.

Importante mencionar que todas as diretrizes até aqui apontadas são passíveis de ajustes e mudanças, por compreender que cada unidade escolar possui suas características particulares, bem como o entendimento de que vivenciamos um período atípico e inédito, que demanda recorrentes estudos, pesquisas e embasamentos científicos.

Casos omissos a este plano deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS

Quadro esquemático adaptado:

http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano_estrategico_de_retomada_das_aulas_presenciais_.pdf

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS):

<https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=Tamb%C3%A9m%20%C3%A9%20importante%20manter%20uma,no%20rosto%20e%20na%20m%C3%A1scara.>

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Resolução SEEDUC nº 5854 de 30/07/2020:

<https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retomo-as-atividade/#:~:text=resolu%C3%87%C3%83o%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e%2080%93%20orienta%20as,retorno%20%C3%80s%20atividades%20escolares%20presenciais>

COVID-19, o novo coronavírus. Guia sobre Alimentação Escolar. Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes – GIALI Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Brasília, 05 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília, 3 de junho de 2020.

Ofício Nº 552/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC. Assunto: Recomendações – Novo Coronavírus (COVID-19). Do Ministério da Educação para o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Plano de Retorno Seguro as Aulas - Para controle de disseminação do COVID-19 nas escolas. Reanime Rio. 2ª edição junho/20.

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas de prevenção e controle da COVID-19 em estabelecimentos de ensino. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020.

Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Secretaria de Ensino Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Ministério da Educação. Versão Julho de 2020.

Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para Restaurantes, Bares e Lanchonetes Pós Covid-19. Associação Nacional de Restaurantes (ANR), 2020.

Ramos, Mariana Pacheco; Lima, Lucia Ceccato. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: ALIMENTAÇÃO SEGURA NO AMBIENTE ESCOLAR.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Alimentação Escolar. Versão 1 – Setembro de 2020.

Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília, junho de 2020.

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

ATUALIZADO EM 31/03/2021

Barra do pirai
2021



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária
Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica
Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré
Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação
Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho
Biólogo Wagner Pinto Teixeira

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia, visa restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Piraí vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Arelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasens) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Seguimos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 21 em 21 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASEAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	COR VERMELHA RISCO MUITO ALTO	COR LARANJA RISCO ALTO	COR AMARELO RISCO MODERADO	COR VERDE RISCO BAIXO	COR AZUL RISCO MUITO BAIXO
FASEAMENTO CONASS/SES-RJ	COR ROXA RISCO MUITO ALTO	COR VERMELHO RISCO ALTO	COR LARANJA RISCO MODERADO/ MÉDIO	COR AMARELO RISCO BAIXO	COR VERDE RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Piraí, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual.

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15 de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor roxa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro II.

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01 BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	FASE 02 BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO	FASE 03 BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 04 BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	FASE 05 BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: LOCKDOWN Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	RISCO ALTO , Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	RISCO MODERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO BAIXO de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO MÍNIMO sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):

- Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores. Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação					
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL	
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a >85%	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70%	RISCO BAIXO 25% a > 50%	RISCO MUITO BAIXO >25%	
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0	
			8	6	4	2	0	
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%	
			8	6	4	2	0	
			8	6	4	2	0	
Previsão de esgotamento de leitos de UTI	N=Log(L/D/E) N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais		
		4	3	2	1	0		
		4	3	2	1	0		
Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0	
			8	6	2	1	0	
	Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0	
			4	3	2	1	0	
Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras +/- nº de amostras para virus respiratórios	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%		
		4	3	2	1	0		

Fonte: CONASS-2020



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Estado de *Lockdown* (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente).

Para a **Fase1/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV– Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V– Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI– Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII– Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Educação **exclusivamente** na modalidade remota ou online.
- b) Supermercados;
- c) Cartórios
- d) Cemitérios
- e) farmácias e drogarias;
- f) padarias;
- g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;
- k) aviários;
- l) hortifruti;
- m) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- n) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- o) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- p) Serviços delivery e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I- limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II- limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
- V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) Educação pública ensino remoto.
- b) Educação particular ensino online e/ou híbrido;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) padarias;
- e) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- f) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- g) mercados;
- h) açougues;
- i) aviários;
- j) hortifrutis;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
- o) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- p) Supermercados, Mercados devem:
 - Restringir em 30% o numero de clientes,
 - Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
 - Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
 - Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrição;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos EXCETO o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira controlada, com restrição seguindo as orientações sanitárias:
 - a) supermercados;
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
 - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
 - f) oficinas mecânicas e borracharias;
 - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - i) mercados;
 - j) açougues;
 - l) aviários;
 - m) hortifrutis;
 - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - p) estacionamentos.
 - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:
 - a) comércio em geral;
 - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
 - c) bares;
 - d) restaurantes;
 - e) Hotéis e pousadas;
 - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
 - g) estabelecimentos religiosos;
 - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
 - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
 - j) academias de ginástica com restrições;
 - k) ambulantes e camelôs.
 - l). Instituições de ensino públicas e privadas.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de **MÚSICA AO VIVO**, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

e. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

São regras específicas para:

a. COMÉRCIO EM GERAL:

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar freqüentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;
2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter as escolas abertas, porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;
- VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Na **Fase 4 / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na **Fase 4 /Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

1. Tapetes sanitizantes;
2. Kit higiene;
3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
4. Termômetro digital;
5. Totem para álcool em gel;
6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
8. Lixeira com acionamento por pedal;
9. Adesivos instrutivos;
10. Demarcação dos espaços;
11. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
13. Papel higiênico;
14. Papel toalha;
15. Sabão líquido;
16. Alcool gel.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

SETORES TEMÁTICOS	(A) Aberto	(AR) Aberto com restrição	(F) Fechado		
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	AR	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	AR	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	AR	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	AR	AR	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	AR	AR	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	AR	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	AR	A	A
CASAMENTOS	F	F	F	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	AR	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	F	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas se não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguiram 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações medicas;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Regressamos para a **Fase 3 – BANDEIRA LARANJA**, no período de 15/01/2021 A 15/03/2021 estamos com risco moderado mantemos a taxa de positividade alta e isto pode nos levar ao colapso dos serviços de saúde.

O próximo monitoramento que será daqui a 14 dias.

REFERENCIAS:

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

Barra do Piraí, 31 de março de 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3395 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.189	Enfrentamento ao Coronavírus de Covid-19 – Custeio de UTI	
3.3.90.39.99.00.00.0109	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	480.000,00
	TOTAL	480.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de Arrecadação, proveniente a transferência do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) que regulamenta a execução de recuso financeiro excepcional como parte das ações de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV2 (COVID-19) para custeio de Unidades de Terapia Intensiva – UTI. O valor foi depositado no Banco do Bradesco, agencia nº555, conta corrente nº41.186-8 em 06/01/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº032/GP/2021
Projeto de Lei nº 082/2021
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO BANCÁRIO

Agência Conta		Total Disponível (R\$)	Total (R\$)		
00555 0041186-8		6.251.634,65	6.251.634,65		

Extrato do Ag: 555 | CC: 0041186-8 | Entre 26/01/2021 e 26/01/2021

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
02/01/2021	SALDO ANTERIOR				6.928.342,70
15/01/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ 00296100/20210000612.0000012946	612	480.000,00		7.408.342,70
	TRANSF CC PARA CC PJ DROGAFONTE LTDA	1058673		-5.235,00	7.403.107,70
Total			480.000,00	-5.235,00	7.403.107,70

Os dados acima têm como base 11/03/2021 às 14h50 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
08/03/2021	SALDO ANTERIOR				1,00
09/03/2021	RESGATE DE INVESTIMENTOS	216661	279.011,05		279.012,05
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	2118194		-279.000,00	12,05
	DEST. CASA DE CARIDADE SAN				
	DOC/TED INTERNET	2118194		-11,05	1,00
	TED INTERNET				
Total			279.011,05	-279.011,05	1,00

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSL.0666)

Os dados acima têm como base 11/03/2021 às 14h50 e estão sujeitos a alterações.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3396 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.192	Rastreamento e Monitoramento de Casos de Covid-19	
4.4.90.52.99.00.00.00.0109	Outros Materiais Permanente	111.600,00
TOTAL		111.600,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Transferência para Apoio Financeiro Excepcional e Temporário, através do Fundo Estadual de Saúde, para execução de rastreamento e monitoramento de casos de Covid-19, no valor de **R\$111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**, instituído pela Resolução SES nº 2195 de 09/12/2020 e depositado no Banco Bradesco Agência 0555 conta corrente nº 41703-3 conforme Ordem Bancária nº 14040".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº033/GP/2021
Projeto de Lei nº 085/2021
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO BANCÁRIO

bradesco
net empresa

Extrato Mensal / Por Período
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI | CNPJ: 001.606.804/0001-49
Nome do usuário: GLAUCE DE MOURA PINTO
Data da operação: 23/03/2021 - 14h04

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00555 0041703-3	1.254.045,65	1.254.045,65

Extrato de: Ag: 555 | CC: 0041703-3 | Entre 30/12/2020 e 31/12/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2020	SALDO ANTERIOR				425.840,04
31/12/2020	PAGAMENTO GOVERNO RJ LC29610/2020 801400 00001280	1400	111.600,00		547.440,04
31/12/2020	APLICACAO INVESTIMENTOS	524762		-547.000,00	48,04
Total			111.600,00	-547.000,00	448,04

Os dados acima têm como base 23/03/2021 às 14h04 e estão sujeitos a alterações.

Limite Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldo Invest Fácil / FUS

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0566)

Os dados acima têm como base 23/03/2021 às 14h04 e estão sujeitos a alterações.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3397 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.135 DE 11 DE JUNHO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica integralmente revogada a Lei nº 3.135 de 11 de junho de 2019.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 019/2021
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3398 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros no município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula o uso, em atividades econômicas, do Sistema Viário urbano do Município, para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais no âmbito do município de Barra do Piraí - RJ.

§ 1º. O transporte tratado no caput do artigo se caracteriza pelo serviço remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 2º A fiscalização da prestação do serviço será efetivada pelo Órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O cadastro do condutor prestador do serviço debatido nesta Lei junto ao município de Barra do Piraí é condição de regularidade para sua prestação.

Parágrafo Único: Não se sujeita o cadastro referido no caput o profissional que estiver em trânsito pelo Município, ainda que aceite corrida com destino a Município em seu trajeto de retorno.

Art. 3º - São requisitos para a autorização do exercício da atividade de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação que exerce atividade remunerada;

II - ser inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da alínea h, do inciso V, do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e dá outras providências;

III - apresentação de certidão com comprovação de bons antecedentes criminais, na forma do art. 329 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

IV - possuir e manter atualizado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo que utilizar para a prestação dos serviços descritos no caput;

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

V - contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros - APP - e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;

VI - Emenda Supressiva

VII - os veículos utilizados para os serviços descritos no caput deverão:

a) ter capacidade de até quatro passageiros, excluindo-se o condutor, obedecida a capacidade própria do veículo.

b) possuir identificação de cadastro junto ao Órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo para a prestação do serviço descrito no caput.

c) ter sido submetido à vistoria anual a cargo da autoridade executiva de trânsito.

§1º Para efeitos do disposto no inciso II, o condutor que já seja contribuinte do INSS deverá recolher o correspondente a eventual diferença entre seu salário de contribuição e o teto fixado pelo INSS.

§2º O veículo a que se refere o inciso IV pode ser de propriedade de terceiro, contanto que haja autorização do proprietário para o cadastro a que se refere tal inciso. A autorização deverá ser acompanhada de contrato de locação do veículo, contrato de compra e venda ou contrato de usufruto de veículo. Isso não exclui a obrigatoriedade de cadastramento descrita no art. 3º desta Lei.

§3º Deverão ser apresentados no momento do cadastro do condutor os documentos descritos nos incisos I, II, III e VI, sendo os demais verificáveis em fiscalizações a serem futuramente efetuadas pela Secretaria de Ordem Pública.

§4º. O veículo a que se refere o inciso IV deve ser de propriedade do condutor, sendo vedado o uso de veículo de propriedade de terceiro.

Art. 4º - O cadastro de veículos e a vistoria que é condição de regularidade do cadastramento do veículo a ser utilizado na prestação do serviço tratado nesta Lei ficarão sob a responsabilidade do órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo.

§1º A vistoria será composta pela parte documental e veicular.

§2º O veículo será considerado adequado quando:

I - constatado bom estado geral de conservação, conforto e higiene;

II - GNV devidamente regularizado pelo órgão competente, quando instalado no veículo;

III - portar equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Aprovada a vistoria veicular pelo Órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo, será afixado no para-brisa dianteiro selo identificador contendo ano de sua aprovação para fins de fiscalização.

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

§4º. O condutor é obrigado a manter atualizado o cadastro de seu veículo, e, em caso de venda, deverá cadastrar novo veículo em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento de seu cadastro.

§5º Para auxílio na fiscalização do que trata esta Lei, o Órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo poderá solicitar dos provedores dos serviços por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede à relação dos veículos e condutores que constem em seus cadastros que realizem operações no Município, assim como a quilometragem mensal decorrente da prestação do serviço.

Art. 5º - Fica proibida a utilização de:

- I - identificação luminosa;
- II - ponto fixo para embarque de passageiros;
- III - **parada, entre transporte de usuários diferentes, com distância inferior a 10 (dez metros) em relação aos pontos de táxi;**
- IV - veículos com ano de fabricação em desacordo com as exigências das plataformas digitais intermediadoras do serviço.

Art. 6º - A infração a qualquer disposição desta Lei ou demais regulamentos ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - Os procedimentos administrativos decorrentes da lavradura de notificação de infração seguirão o rito com o diploma legal da qual pertença à infração.

Art. 7º - As denúncias apresentadas por usuários deverão ser apuradas pela Secretaria de Ordem Pública com a devida instauração de Processo Administrativo, sem eventual prejuízo de comunicação à plataforma do qual o veículo pertença.

Art. 8º - **As fiscalizações realizadas pelo órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo não impedem as realizadas por cada plataforma tecnológica respectiva ao condutor cadastrado.**

Art. 9º. **O prazo para a regularização dos condutores e veículos presentemente utilizados nos termos da presente Lei será de 30 (trinta) dias da publicação da presente.**

Parágrafo Único - **com a finalidade educativa, o Órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo não impedem ao setor competente a divulgação do período inicial do cadastramento, conforme o disposto nos artigos 2º e 4º desta lei, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.**

Art. 10. **O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta Lei ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, a cominação das seguintes sanções:**

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Remoção do veículo;
- IV - Apreensão do veículo;
- V - Suspensão temporária do credenciamento;
- VI - Descredenciamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º O Poder Executivo editará ato disciplinando:

- I - infrações passíveis das sanções previstas nos incisos I a VI;
- II - multas aplicáveis e os respectivos valores pecuniários;
- III - procedimento de recurso administrativo, sem efeito suspensivo.

§ 2º Os valores das multas serão reajustados anualmente, de acordo com o índice de reajuste da unidade fiscal municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a, no prazo de 15 (quinze) dias, regulamentar a presente Lei, designando os Órgãos Competentes para a fiscalização e cadastro dos motoristas.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 076/2021
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



PORTARIA Nº424/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, JAMILE EGYDIO ABIMERY do cargo em comissão de Supervisor de Cobrança, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 628/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo: 3505/2021
Smg/EBMP

PORTARIA Nº 425/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, PAULO HENRIQUE CONCEIÇÃO VALENÇA, para o cargo de Motorista D, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº019/2021 – CNCP - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 426/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, DIEGO MONTEIRO DE SOUZA, para o cargo de Servente de Obras, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº020/2021 – CNCP - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 427/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, CAFER TAMER PINTO, para o cargo de Merendeiro, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº021/2021 – CNCP - SMRH
Smg/ebmp



PORTARIA Nº 428/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, MÁRCIO AURELIO DA SILVA, para o cargo de Motorista D, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº022/2021 – CNCP - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 429/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2265/2021, referente a servidora ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO - Matrícula 3498;

CONSIDERANDO tratar-se servidora diplomada e empossada como Vereadora no período de 2021 à 2024;

CONSIDERANDO o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município nos autos antes mencionado, não vislumbrando óbice à solicitação de retorno, por parte da Servidora, aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões ali expostas;

Considerando que a Requerente é servidora efetiva no cargo de enfermeira, bem como que as ações do Governo municipal visam congregar a proteção da população e também minimizar os efeitos da pandemia da COVID 19.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o retorno da Servidora ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO, Matrícula nº 3498, às suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo a carga horária estabelecida no respectivo Concurso de Admissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021, revogando, expressamente, a Portaria nº 068/2021.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deve adotar as providências legais para efetivo cumprimento da presente Portaria, dando-se ciência, inclusive à Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº2265/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 430/2021

“Constitui Equipe Local de elaboração e acompanhamento do PAR - Plano de Ações Articuladas 2021-2024.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os membros, abaixo relacionados, para constituírem a Equipe Local de elaboração do PAR – Plano de Ações Articuladas.

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Glória José da Silva Guimarães
Leandra Miranda de Castro
William Teixeira Alves
Luciana Linhares de Souza
Aimara da Silva castro
Alessandra de Almeida Barbosa
Aline Cunha de Moraes Confort

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Beibiany Rocha
Thais Nobrega de Mattos

Representante do quadro técnico – administrativo:

Gláucia Maria Teixeira Brito Freitas
Simone Lima Venâncio

Representante Coordenador e Supervisor Escolar:

Gildo Felipe Bernardo
Rodrigo Augusto Barbosa

Representante Diretor de Escola:

Alissandra Aparecida Pereira
Cíntia Cristina de Oliveira Rodrigues

Representante de Professoras das Escolas Urbanas:

Andreza Silva Araújo
Beatriz Diogo de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

sme/dp/smg/ebmp

PORTARIA Nº 431/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores SÉRGIO LUIZ GOMES JÚNIOR - matr. 9569, ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT – matr. 8402 e AIMARA DA SILVA DE CASTRO – matr. 6260 para serem fiscais do Contrato nº 86/2020, firmado com a empresa LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, Processo nº 6431/2020, 1º Termo Aditivo, que tem como objeto a contratação de serviços de fotocópia (cópia xerográficas) para confecção de apostilas, com impressão frente e verso, preto e branco com fornecimento de papel, em virtude da necessidade de elaboração de atividades para serem distribuídas aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino devido a suspensão das aulas como medida de prevenção do contágio do SAR-Co V-2, conforme especificação no Termo Referência e demais anexos contidos no Edital.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº643/2020, sem prejuízo dos atos já praticados.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº6431/2020
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 432/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor IVAN DE OLIVEIRA CZABA – CREA 198810477-0, matr. 410, como fiscal do Contrato nº 26/2021, firmado com a empresa UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, Processo nº 5425/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem na Rua Sebastião Carlos Martins, no distrito de Ipiabas, conforme especificação no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos EMOP, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, Plantas e Propostas de Preços, partes integrantes do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº5425/2020
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 433/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, ANA CAROLINA BRANDÃO LOPES, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor da SMAS, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/04/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº207/SMAS/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 434/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ADRIANA ALVES RODRIGUES do cargo em comissão de AUXILIAR, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 405/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp



PORTARIA Nº 435/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ADRIANA ALVES RODRIGUES, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 15ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 436/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, SONIA ROSELI DE VASCONCELOS do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Cobrança, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 048/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo smf/030/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 437/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo a Lei Municipal nº 2033 de 16 de março de 2012 c/c Lei Municipal nº 2955 de 13 de março de 2018, SONIA ROSELI DE VASCONCELOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo smf/030/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 438/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 2033 de 16 de março de 2012, ANA CRISTINA MOREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Cobrança, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo smf/030/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 439/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor LUCAS DOS REIS SILVA, Gratificação de Função - FGNA, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 2961 de 04 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº228/PGM/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 440/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, GLACE KELLY SILVA DE SOUZA MARQUES, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimentos de Emergência - Diretoria de Logística e Veículos, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 951/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ofício nº104/2021 – GAB/SMS
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 441/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ALESSANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO DE LUCA, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Atendimentos de Emergência – Diretoria de Logística e Veículos, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ofício nº104/2021 – GAB/SMS
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 442/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, JOANA D'ARC BRITO BATALHA, para o cargo de Merendeiro, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº024/2021 – CNCP - SMRH
Smg/ebmp



PORTARIA Nº 443/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, CLAUDIA CLARIMUNDO, para o cargo de Merendeiro, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº025/2021 – CNCP - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 444/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, AURORA DO ROSÁRIO DE PAULA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras - Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 373/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/mjml

ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP nº 11/2021 – Objeto: Provável aquisição de medicamentos para atender a Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA – no valor de R\$ 1.904,76 (mil novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos), COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE - no valor de R\$ 60.495,68 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA – no valor de R\$ 37.042,36 (trinta e sete mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – no valor de R\$ 6.197,88 (seis mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – no valor de R\$ 29.647,80 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – no valor de R\$ 57.917,30 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos), NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI – no valor de R\$ 23.908,66 (vinte e três mil, novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico - SRP – 11/2021 em R\$ 217.114,44 (duzentos e dezessete mil, cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 2825/2020. Wagner Pinto Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

Barra do Piraí, 12 de abril de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2021 – Objetivando a Provável aquisição de Álcool em Gel 70% e Álcool Líquido 70%, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e Secretarias, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – Itens 01 e 02, no valor total de R\$ 44.752,82 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Importa o presente Pregão Presencial nº 07/2021 em R\$ 44.752,82 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme laudas do processo nº 266/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2021 – Objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de Construção de Muro de Contenção, na Rua Santo Antônio, nº 139, Maracanã, neste Município, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: RJ FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor global de R\$ 36.042,06 (trinta e seis mil quarenta e dois reais e seis centavos). Importa a presente Tomada de Preços nº 06/2021 em R\$ 36.042,06 (trinta e seis mil quarenta e dois reais e seis centavos), conforme laudas do processo nº 1694/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2021 – Objetivando a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: DISTRIBUIDORA MARTINS COSTA EIRELI – Lotes 01 e 02, no valor total de R\$ 2.216.985,00 (dois milhões duzentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 11/2021 em R\$ 2.216.985,00 (dois milhões duzentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais), conforme laudas do processo nº 12753/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2021 – Objetivando a Construção de Muro de contenção, na Rua Padre Clemente Miller, s/nº, Bairro Mesquita, neste Município, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA, no valor global de R\$ 193.390,68 (cento e noventa e três mil trezentos e noventa reais e sessenta e oito centavos). Importa a presente Tomada de Preços nº 04/2021 em R\$ 193.390,68 (cento e noventa e três mil trezentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), conforme laudas do processo nº 13414/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021 – Objetivando a Provável aquisição de kits de gêneros alimentícios industrializados para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal (Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental), visando sua distribuição aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 1.577.851,20 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 015/2021 em R\$ 1.577.851,20 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme laudas do processo nº 200/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2021 – Objetivando a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COSTA – Itens: 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total de R\$ 522.800,00 (quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 06/2021 em R\$ 522.800,00 (quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme laudas do processo nº 12025/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO para atender a Secretaria de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 3085/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 04 de maio de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Barra do Piraí/RJ, através da Comissão Especial de Licitação nomeada através da Portaria nº 315/2021, de 25 de fevereiro de 2021, torna pública a realização do procedimento licitatório, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, em 17/05/2021, às 13h00min, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS (Creches, Jardins, Escolas de Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas, Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site oficial www.barradopirai.rj.gov.br ou através do e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na sala da Administração, na Travessa Assumpção, nº 69, Centro. Maiores informações pelo telefone (24) 2442-5372.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 27/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa AG NETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de construção de caixa de elevador a ser realizado no Abrigo Municipal, situado na Avenida Cecília, nº 42, bairro Muqueca, neste município.
VALOR TOTAL	R\$ 95.928,53
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12050/2020
VIGÊNCIA:	13/04/2021 à 12/08/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	13 de abril de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 28/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ESGOTO, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS, CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL	R\$ 422.995,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3242/2021
VIGÊNCIA:	14/04/2021 à 13/09/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 106/2005 e Lei Municipal nº 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	14 de abril de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 29/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa DISTRIBUIDORA MARTINS COSTA EIRELI.
OBJETO:	Aquisição de Artefatos em Concreto em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
VALOR TOTAL	R\$ 316.342,50
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	929/2021
VIGÊNCIA:	14/04/2021 à 13/07/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA:	14 de abril de 2021.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 30/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e os locadores Bruno Carvalho Breves e Ana Silva Zadorosny Lopes Breves.
OBJETO:	Locação de imóvel situado à Rua Barão de Santa Cruz, nº 210, Chácara Farani, Barra do Piraí/RJ.
VALOR TOTAL	R\$ 92.772,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12432/2020
VIGÊNCIA:	14/04/2021 à 13/10/2023.
FUNDAMENTO:	Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	14 de abril de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 31/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o Banco Santander Brasil S.A.
OBJETO:	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13078/2020
VIGÊNCIA:	14/04/2021 à 13/04/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98
DATA DA ASSINATURA:	14 de abril de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 32/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o Banco Santander Brasil S.A.
OBJETO:	Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11013/2020
VIGÊNCIA:	14/04/2021 à 13/04/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98
DATA DA ASSINATURA:	14 de abril de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 33/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o Banco Santander Brasil S.A.
OBJETO:	Contrato prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13077/2020
VIGÊNCIA:	14/04/2021 à 13/04/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98
DATA DA ASSINATURA:	14 de abril de 2021.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 34/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública e a empresa VIAÇÃO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA.
OBJETO:	Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Barra do Piraí concede à Viação Santa Edwiges e Turismo LTDA. a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros no Município de Barra do Piraí, Lote nº 01.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3129/2020
VIGÊNCIA:	15/04/2021 à 14/04/2041.
FUNDAMENTO:	LF Nº 8987/95, LF Nº 9074/95, LF Nº 9648/98, LF Nº 12.587/12, LF Nº 8078/90 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais, nº 8.666/93, nº 8883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 722, de 21 de março de 2003 e Lei Municipal nº 973 de 15 de setembro de 2005 e Decreto nº 017 de 03 de março de 2020.
DATA DA ASSINATURA:	15 de abril de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	7º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2016.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20426/2015.
VIGÊNCIA:	01/03/2021 à 30/05/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	26 de fevereiro de 2021.

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 027, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: GR INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-CNPJ Nº 03.157.268/0001-20.

OBJETO: APRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER TODAS AS 8 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, 1 SISTEMA DE TRATAMENTO DE DESINFECÇÃO E FILTRAÇÃO E 1 LABORATÓRIO DE QUALIDADE DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) DO EDITAL, ASSIM COMO AS INFORMAÇÕES REUNIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2021.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Sulfato de alumínio ferroso líquido, bombonas de até 60kg	Kg	300.000	GUAÇU	R\$ 2,10	R\$ 630.000,00
2	Hidróxido de Cálcio – Cal hidratada embalagens de 20 kg.	Kg	3640	NSG	R\$ 1,10	R\$ 4.004,00
4	Policloreto de Alumínio embalagens (bombonas) de no m máx. 60 kg.	Kg	60000	VITTA QUÍMICA	R\$ 3,50	R\$ 210.000,00
5	Hipoclorito de sódio 10 12% (líquidos) bombonas de 50 ou 60 kg.	L	18250	GR	R\$ 4,95	R\$ 90.337,50
Valor Total R\$ 934.341,50 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).					R\$ 934.341,50	

Data da Assinatura: 24 de março de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 934.341,50 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA - CNPJ Nº 08.406.359/0001-75.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER TODAS AS 8 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E 1 SISTEMA DE TRATAMENTO DE DESINFECÇÃO E FILTRAÇÃO E 1 LABORATÓRIO DE QUALIDADE DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) DO EDITAL, ASSIM COMO AS INFORMAÇÕES REUNIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2021.



Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	Hipoclorito de cálcio (pastilhas), embalagens em baldes de 14kg	Kg	49.098	CLIM 65 TB HIDRODOMI	R\$ 19,78	R\$ 971.158,44
Valor Total R\$ 971.158,44 (novecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)					R\$ 971.158,44	

Data da Assinatura: 25 de março de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 971.158,44 (novecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 11.762.908.0001-59.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), ASSIM COMO AS INFORMAÇÕES REUNIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2021.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sondagem a percussão, em terreno comum, com ensaio de penetração, ao diâmetro 3", inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo.1	M	240,00	R\$ 81,502	R\$ 19.560,53
2	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe de sondagem e perfuração a percussão, com transporte até 50 km.	UN	4	R\$ 859,869	R\$ 3.439,47
Valor total dos itens acima (vinte e três mil, reais)				R\$ 23.000,00	

Data da Assinatura: 31 de março de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 28.578.649/0001-03.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ORIGINADOS DE PEDREIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) DO EDITAL, ASSIM COMO AS INFORMAÇÕES REUNIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.975/2020.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bica corrida	M ³	2880	R\$ 82,69	R\$ 238.147,20
2	Pedra brita 0	M ³	360	R\$ 81,38	R\$ 29.296,80
3	Pedra brita 01	M ³	2404	R\$ 85,65	R\$ 205.902,60
4	Pó de pedra	M ³	2635	R\$ 74,50	R\$ 196.307,50
5	Rachão/pedra de mão	M ³	964	R\$ 101,60	R\$ 97.942,40
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA: (Setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)				R\$ 767.596,50	

Data da Assinatura: 05 de abril de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 767.596,50 (setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A – CNPJ Nº 18.269.125/0001-87.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos programas tais como, Programa de Doenças Crônicas Degenerativas (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações do Termo de Referência. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2340/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 mg c/ 20 comp.	325	C X	NOVARTIS	R\$ 5,30	R\$ 1.722,50
Valor total do item acima (mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)					R\$ 1.722,50	

Data da Assinatura: 18 de março de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 1.722,50 (mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA– CNPJ Nº 67.729.178/0002-20.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos programas tais como, Programa de Doenças Crônicas Degenerativas (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações do Termo de Referência. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2340/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100 mg-C/ 100 comp.	2883	CX	IMEC	R\$ 4,00	R\$ 11.532,00
4	- Anlodipino 5 mg c/ 30 comp.	4964	CX	GEOLAB	R\$ 1,20	R\$ 5.956,80
Valor total do item acima (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).					R\$ 17.488,80	

Data da Assinatura: 18 de março de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 17.488,80 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME– CNPJ Nº 14.595.725/0001/84.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos programas tais como, Programa de Doenças Crônicas Degenerativas (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações do Termo de Referência. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2340/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Digoxina- 0,25 mg c/ 20 comprimidos	2574	CX	PHARLAB	R\$ 3,03	R\$ 7.799,22
Valor total do item acima (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)					R\$ 7.799,22	

Data da Assinatura: 18 de março de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$ 7.799,22 (sete mil, setecentos e noventa e nove mil e vinte e dois centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI – CNPJ Nº 32.350.180/0001-28..

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos Programa de Doenças Crônicas Degenerativas (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2323/2020.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Biperideno 2mg cx 20bl x 10 comp emb hosp	CAIXA	UNIÃO	436	R\$ 49,50	R\$ 21.582,00
3	Nitrofurantoína 100 mg cx c/ 14 comp.	CAIXA	TEUTO	470	R\$ 6,00	R\$ 2.820,00
Valor total dos itens acima (vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais).					R\$ 24.402,00	



Data da Assinatura: 31 de março de 2021.
Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.
Valor total dos itens acima: R\$ 24.402,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e dois reais).
Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020**

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. PROCESSO Nº 463/2020.

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – CNPJ Nº 28.576.080/0001-47, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº: 16.102.141/0001-55.
EMPRESA: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 22.368.078/0001-04

INCLUIR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME O QUADRO.

FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA
30.02.08.244.0014.3.126	3.3.90.92.00.00.00.00	0000	429

Fundamento: § 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.
Secretaria Municipal de Administração: 12 de Abril de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.

PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES
Secretária Municipal de Assistência Social

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 059 de 30 de junho de 2020, no Ato de concessão de Benefício concedido do ex-servidor NEIDE APARECIDA BRAGA MACHADO nº 053/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005.

Leia-se:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 3º da EC 47/2005

Onde se lê:

...
NEIDE APARECIDA BRAGA MACHADO, Mat. 1147, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 3.658,78, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Leia-se:

...
NEIDE APARECIDA BRAGA MACHADO, PROFESSORA II – EDUCAÇÃO INFANTIL, Mat. 1147, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 3.658,78, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c art. 3º da EC47/2005.

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula nº 1274



ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 059 de 30 de julho de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício concedido ao ex-servidor NEIDE APARECIDA BRAGA MACHADO nº 053/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

...

Leia-se:

...
CONSIDERANDO legislação municipal vigente e em especial o estabelecido no Art. 3º da EC 47/05.

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios
Matricula nº 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 038 de 21 de Maio de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício concedido ao ex-servidor ANTENOR JOÃO LEITE DE SOUZA nº 032/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

...

Leia-se:

...
CONSIDERANDO legislação municipal vigente e em especial o estabelecido no Art. 3º da EC 47/05.

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios
Matricula nº 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 038 de 21 de MAIO de 2020, no Ato de concessão de Benefício concedido do ex-servidor ANTENOR JOÃO LEITE DE SOUZA nº 032/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005.

...

Leia-se:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 3º da EC 47/2005

...

Onde se lê:

...
ANTENOR JOÃO LEITE DE SOUZA, Mat. 1512, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.619,75, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

...

Leia-se:

...
ANTENOR JOÃO LEITE DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat. 1512, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.619,75, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c art. 3º da EC47/2005.

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula 1274



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 012/2021

Certifico que a servidora JEANE DOS SANTOS CARIDADE DE ABREU teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 962 o período compreendido entre: 17/11/1986 à 15/06/1988, correspondente a 574 (quinhentos e setenta e quatro dias), atestado pela CTC – INSS nº 11028020.1.00003/21-4 correspondente a 01 anos e 6 meses e 29 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 13 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matrícula 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 013/2021

Certifico que a servidora KÁTIA OLIVEIRA BRANDÃO LOPES teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 1102 o período compreendido entre: 12/03/1990 à 30/04/1997, correspondente a 2604 (dois mil e seiscentos e quatro dias), atestado pela CTC – INSS nº 17025020.1.00008/18-4 correspondente a 07 anos e 01 mês e 19 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 13 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matrícula 1274

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria da segurada EDIR DO CARMO LYRA DA SILVA, falecida em 18/03/2021, conforme processo nº 0148/2021.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 18/03/2021 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 13 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matrícula 1274

ATO DE CONCESSÃO Nº 003/2021

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios junto a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 75 da lei 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 0651/2020.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 04 de setembro de 2020, o benefício de PENSÃO POR MORTE a JULIO CEZAR DE ABREU CAVALCANTI, na qualidade de companheiro do instituidor ALLAN SILVA GOMES, Matrícula nº 8506, PROFESSOR II 1º SEGUIMENTO, falecido em 04 de setembro de 2020, no valor atual dos proventos correspondente a R\$ 1.650,17 (um mil e seiscentos e cinquenta reais e dezessete centavos), na proporção de 100% em conformidade com a lei Municipal 501/2000 c/c art. 75 da lei Federal 8213/91 c/c art. 40 §7º da CRFB/88.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 003/2021

Fixa o valor total de R\$ 1.650,17 (Hum mil e seiscentos e cinquenta reais e dezessete centavos) o valor mensal dos proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE a JULIO CEZAR DE ABREU CAVALCANTI, em decorrência do falecimento do ex-servidor ALLAN SILVA GOMES, falecido em 04 de setembro de 2020, Matrícula nº 8506, conforme art. 47, art. 48, art. 49 inciso I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, parágrafo 7º da CF/88, com nova redação dada pelo art. 1º EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003, conforme processo administrativo nº 0651/2020 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSOR II 1º SEGUIMENTO, de acordo com Art.223, da Lei Municipal nº 326/97 e Lei Municipal nº 2740 /16.....R\$ 1.500,15

Triênio no valor de 10% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 150,02

Total dos Proventos..... R\$ 1.650,17

Barra do Piraí, 14 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274



ATO DE CONCESSÃO nº 013/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0066/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de maio de 2021, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média ao segurado GETULIO PRIMO CARLOS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1607, e na proporção de 68,618% da média das 80% maiores contribuições, na forma da Lei Municipal 501/2000, Art. 20, I, "a" Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, ou seja, o valor de R\$ 891,67 (oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula 1274

ATO DE CONCESSÃO nº 014/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0081/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de maio de 2021, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média a segurada LEILA MARIA JACINTHO AMARAL DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 7013, e na proporção de 36,795% da média das 80% maiores contribuições, na forma da Lei Municipal 501/2000, Art. 20, I, "a" Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, ou seja, o valor de R\$ 412,38 (quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 013/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0066/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média ao segurado GETULIO PRIMO CARLOS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1607, na proporção de 68,618 % da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 891,67 (oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal, amparado pelo Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Total da remuneração.....R\$ 1.100,00
Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula nº. 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 014/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0081/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média a segurada LEILA MARIA JACINTHO AMARAL DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 7013, na proporção de 36,795 % da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 412,38 (quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal, amparado pelo Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Total da remuneração.....R\$ 1.100,00
Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula nº. 1274



ATO DE CONCESSÃO nº 015/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0088/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de maio de 2021, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média a segurada ILDENIR DA SILVA PORTO, no cargo de MERENDEIRA, matrícula nº 7236, e na proporção de 34,174% da média das 80% maiores contribuições, na forma da Lei Municipal 501/2000, Art. 20, I, "a" Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, ou seja, o valor de R\$ 382,26 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 015/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0088/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média a segurada ALDENIR DA SILVA PORTO, no cargo de MERENDEIRA, matrícula nº 7236, na proporção de 34,174% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 382,26 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal, amparado pelo Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Total da remuneração.....R\$ 1.100,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de abril de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução Nº 003, que aprova a composição do CMDCA para o Biênio 2021-2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.919 de 2017.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 113/2021 da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a substituição de representação de conselheiro titular no CMDCA,

Resolve:

Art.1º - Alterar a Resolução Nº 003, de 12 de abril de 2021, para a substituição de representante do Conselheiro Titular Gildo Felipe Bernardo, matrícula 8373 pelo Jorlandro Augusto Louzada, matrícula 9973 do Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Educação

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura devendo ser publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 12 de abril de 2021.

Cristiane de Carvalho
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 006 DE 12 DE ABRIL DE 2021.**Aprova Extensão de Registro de Entidades no CMDCA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.919 de 2017.

CONSIDERANDO que é competência deste colegiado registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme Art. 21, VII da Lei Municipal nº 2.919/2017.

CONSIDERANDO que o último Registro de tais entidades expirou em 01/01/2021.

CONSIDERANDO que, devido à recente mudança da Gestão deste colegiado ocorrida em março do corrente ano, ainda não houve tempo hábil para que a comissão de Fiscalização de Entidades procedesse à fiscalização e subsequente renovação do Registro de Entidades e Órgãos aqui inscritos.

CONSIDERANDO a aprovação da extensão de data de registro de Entidades em reunião ordinária do CMDCA do dia 12 de abril de 2021

CONSIDERANDO por fim, que tal situação do prazo de validade do Registro das Entidades pode gerar prejuízo às entidades e órgãos envolvidos.

Resolve:

Art.1º - Aprovar, excepcionalmente, a extensão até dia 17/05/2021, do Registro das Entidades não governamentais e dos Órgãos governamentais abaixo descritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Nº 1º Registro/Emissão	CNPJ	Entidade/Órgão
002/1992 – 15/09/92	29.441.375/0001-79	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Piraí
005/1995 – 11/10/94	28.468.478/0001-60	Associação Pestalozzi
076/2007 – 14/12/07	05.924.680/0001-53	Associação de Amigos da Criança e do Adolescente do Complexo da Califórnia - ACAC
083/2014 – 08/11/16	61.004.149/0016-10	Instituto de Educação Nossa Senhora Medianeira – Projeto Palmmass
084/2014 – 08/11/16	28.576.080/0001-47	Serviço de Acolhimento em Abrigo Institucional
085/2016 – 08/11/16	28.576.080/0001-47	Serviço de Acolhimento em Família

		Acolhedora
086/2016 – 08/11/16	16.514.783/0001-61	Associação Casa de Brincar de Barra do Piraí
087/2016 – 08/11/16	28.576.080/0001-47	Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em LA e PSC
088/2018 – 10/04/18	28.576.080/0001-47	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI
089/2018 – 10/04/18	28.576.080/0001-47	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
090/2018 – 10/04/18	28.576.080/0001-47	Projeto Lutar pelo Futuro e Bola pra Frente

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura devendo ser publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 12 de abril de 2021.

Cristiane de Carvalho
Presidente do CMDCA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conjunto Habitacional Bella Vista - Vargem
Alegre



Relação dos Reservas do Conjunto Habitacional Bella Vista - Vargem Alegre.

A seguinte listagem contém os 30% dos reservas pré selecionados, que serão chamados à medida que houver desistência.

Qualquer pendência de documentação deverá ser sanada no prazo estabelecido, caso contrário o selecionado será desclassificado do processo.

O processo seletivo norteou-se pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadram na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Nº 003, de 05 de Março de 2020, conforme Decreto nº 071 de 10 de Agosto de 2020 que visa os seguintes critérios:

RESOLVE: Art. 1º Aprovar, os critérios obrigatórios de seleção para o empreendimento habitacional Bella Vista, em Vargem Alegre e, para fins de hierarquização os critérios complementares.

Critérios obrigatórios:

- 1- Estar inserido no CADÚNICO;
- 2- Ter no mínimo de 18 anos de idade;
- 3- Renda Bruta familiar mensal de até R\$ 1.800,00;
- 4- Ser morador do município de Barra do Piraí há, no mínimo, dois anos;
- 5- Não possuir imóveis próprios ou financiamento imobiliário;

Critérios Complementares:

- 1- Família com maior número de filhos, menores de 18 anos, no núcleo familiar;
- 2- Presença de idosos na composição familiar;
- 3- Presença de pessoas com deficiência, comprovada com atestado médico, na composição familiar;
- 4- Família que reside em área de risco, com laudo da defesa civil;
- 5- Família com mulher responsável pela unidade familiar;
- 6- Pessoas que participaram de processo de seleção do Conjunto Habitacional Bella Vista, em anos anteriores, e que estejam em listagens da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- 7- Ser morador de Vargem Alegre ou Dorândia há, no mínimo, um ano;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Conjunto Habitacional Bella Vista - Vargem
 Alegre



Listagem dos Reservas Pré-Selecionados do Conjunto Habitacional Bella Vista - Vargem Alegre

	Nome Proponente	NIS Proponente
1	TATIANE OLIVEIRA DA COSTA	20771178446
2	ELZA JANAINA SILVA	2124333543
3	CATIA SOUSA FELIX DA SILVA	12851054580
4	DEBORA DE SOUZA MOARES SOARES	12917544564
5	FRANCIANNE APARECIDA DE SOUZA SILVA	13256117545
6	MARIA CLEMILDA GOMES DA SILVA	16372823579
7	MARIA SUELI DOS SANTOS	22816286133
8	ROSIMERI VIEIRA	20952659195
9	MARIA CICERA MACIEL DE SOUZA	16471204656
10	APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA	16168980726
11	MARIA DAS GRACAS ROCHA BARRETO	10679825654
12	THAIS APARECIDA DOS SANTOS	16531464861
13	ANDREA QUINTINO	20428964359
14	TAYNA JULIANA FLORENTINO	20195862192
15	ELIZABETH DA CRUZ	12334712193
16	ANTÔNIO MARIA	10612768802
17	GEISIELE DE SOUZA ROSA	16186867391
18	MONIQUE DE OLIVEIRA IZIDORIO	20190606678
19	JULIANA GOMES BRAGA	16184392876
20	JAQUELINE BRANDAO TAVARES	13185762605
21	ELZA CANDIDO DA SILVA ALMEIDA	16010423113
22	CAMILA SANDI SE ALMEIDA	20195862656
23	DENIZE SILVA DE OLIVEIRA	16023288880
24	DEBORA CRISTINA DA SILVA SOUZA	21265350169



SAÚDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS****ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 759/2021

Objeto: A importância é destinada para aquisição de seringa descartável de 3ml com agulha para atender a campanha de vacinação do COVID-19

FORNECEDOR: BRENO MONTIJO TAVEIRA LTDA

CNPJ: 26.806.493/0001-45

VALOR: R\$41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 30.30.04.10.301.0020.3.171.3.3.90.30.99.00.00.0.0108

Barra do Piraí, 09 de Abril de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS****ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 379/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de higienização de 42 aparelhos de ar condicionado modelo split e 07 aparelhos de ar condicionado modelo janela

FORNECEDOR: CONSMAGER CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL EIRELI

CNPJ.: 03.345.227/0001-67

VALOR: R\$15.550,00 (Quinze mil quinhentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.99.00.00.00 0021

3.3.90.39.99.00.00.00 0022

3.3.90.39.99.00.00.00 0000

3.3.90.39.99.00.00.00 0022

Barra do Piraí, 14 de Abril de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO:	Termo de Convênio.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e ESCOLA TÉCNICA MOREIRA & NERY.
OBJETO:	O objeto do presente convênio é estabelecer uma cooperação recíproca de ensino-aprendizagem capaz de propiciar a operacionalização de Estágio de Estudantes.
VALOR:	Não remunerado
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	274/2021
VIGÊNCIA:	4 (quatro) anos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA	01/04/2021
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **15 de abril de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, por meio virtual através da Plataforma Zoom, a fim de continuar a deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Julgamento de recurso de revisão de ITBI

Processos	Recorrente	Conselheiro Relator
9839/2020 anexo 8298/2020	FABIO TINOCO COSTA	Fernando Monteiro Queiroz

- b) Assunto extraordinários.

Barra do Piraí, 09 de abril de 2021.

DALCI DOMINGOS
 LEAL DIMA
 JUNIOR:07437139740

Assinado de forma digital por
 DALCI DOMINGOS LEAL DIMA
 JUNIOR:07437139740
 Dados: 2021.04.12 14:29:29 -03'00'

Dalci Domingos Leal Dima Junior
 Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 026/2021
PROCESSO SELETIVO 001/2021

Convocamos os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2021, homologado através do Decreto nº141, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Municipal nº 017, de 26 de fevereiro de 2021, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº **3823/2021**.

Informamos que o não comparecimento das candidatas convocadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foram aprovadas.

CALSSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
1º	CLOVIS FIRMINO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
2º	CARLOS HENRIQUE AZEVEDO PORTO	AJUDANTE DE PEDREIRO
3º	AYLAN CARVALHO DOS SANTOS	AJUDANTE DE PEDREIRO
4º	EDER ANDERSON MANOEL RODRIGUES	AJUDANTE DE PEDREIRO
5º	JAILSON NOGUEIRA	AJUDANTE DE PEDREIRO
6º	THIAGO PEREIRA SIMOES	AJUDANTE DE PEDREIRO
7º	AILTON SILVA DE PAIVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
8º	HUGO FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
9º	JEFERSON VANDER DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
10º	LUÍS FERNANDO FIRMIANO	AJUDANTE DE PEDREIRO
11º	PABLO AUGUSTO BARBOSA	AJUDANTE DE PEDREIRO
12º	THIAGO MACHADO DA ROSA	AJUDANTE DE PEDREIRO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

13º	JORGE LUIZ DOS PASSOS	AJUDANTE DE PEDREIRO
14º	JOÃO GUSTAVO PEROZINI	AJUDANTE DE PEDREIRO
15º	KEVIN DUTRA	AJUDANTE DE PEDREIRO
16º	MARCO ANTONIO VELOZO FERREIRA DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
17º	RENAN LUIS JACINTHO ROSA	AJUDANTE DE PEDREIRO
18º	LUIS CESAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	AJUDANTE DE PEDREIRO
19º	CLEDILCIANE DOS SANTOS MORAES	AJUDANTE DE PEDREIRO
20º	FÁBIO AZEVEDO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
21º	GABRIEL SANTOS MACHADO	AJUDANTE DE PEDREIRO
22º	JEAN MARCO FRANCISCO DE BARROS	AJUDANTE DE PEDREIRO
23º	MACIEL TIBÉRIO DE RESENDE	AJUDANTE DE PEDREIRO
24º	MARCO VINICIUS DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
25º	MATHEUS SOUZA DE PAULA	AJUDANTE DE PEDREIRO
26º	RAFAEL PIRES MONTEIRO	AJUDANTE DE PEDREIRO
27º	RICARDO CARLOS DA SILVA BARBOSA BARBOSA	AJUDANTE DE PEDREIRO
28º	ROMÁRIO EDUARDO NOGUEIRA RODRIGUES	AJUDANTE DE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

		PEDREIRO
29º	THIAGO CAMARGO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
30º	DIEGO DO NASCIMENTO ROSA	AJUDANTE DE PEDREIRO
31º	GUILHERME DE OLIVEIRA DIAS DE SOUSA	AJUDANTE DE PEDREIRO
32º	ISRAEL OLIVEIRA DE ANDRADE DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
33º	MARCOS VINICIUS CALDEIRA NÓBREGA	AJUDANTE DE PEDREIRO
34º	MILENA FRANCISCO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
35º	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	AJUDANTE DE PEDREIRO
36º	TALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES	AJUDANTE DE PEDREIRO
37º	UALACE ROBERTO DE CARVALHO	AJUDANTE DE PEDREIRO
38º	VALDEIR PAULO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
39º	LEANDRO RIBEIRO CORREA	AJUDANTE DE PEDREIRO
40º	LUIZ ROBERTO MENDONÇA CORREA	AJUDANTE DE PEDREIRO
41º	MAGNO DA SILVA PAULINO	AJUDANTE DE PEDREIRO
42º	PAULO HENRIQUE ANTONIO AFONSO	AJUDANTE DE PEDREIRO
43º	ANDRÉ LUIZ BREVES	AJUDANTE DE PEDREIRO
44º	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONÇÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

45º	BRUNO OLIVEIRA CARDOSO	AJUDANTE DE PEDREIRO
46º	CRISTIAN FERNANDES DOS REIS	AJUDANTE DE PEDREIRO
47º	DIEGO FRANCISCO PEREIRA DE MENEZES	AJUDANTE DE PEDREIRO
48º	HASLAN DE SOUZA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
49º	MARCIO RENAM FERNANDES DE CARVALHO	AJUDANTE DE PEDREIRO
50º	MATHEUS ARANTES MIGUEL	AJUDANTE DE PEDREIRO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 027/2021
PROCESSO SELETIVO 001/2021

Convocamos os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2021, homologado através do Decreto nº141, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Municipal nº 017, de 26 de fevereiro de 2021, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº **3823/2021**.

Informamos que o não comparecimento das candidatas convocadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foram aprovadas.

CALSSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
51º	REINALDO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
52º	GLAUTON PAULA WENCESLAU	AJUDANTE DE PEDREIRO
53º	JOÃO VICTOR ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA	AJUDANTE DE PEDREIRO
54º	SINVAL REZENDE DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
55º	ELENIR DE LINO JACOB	AJUDANTE DE PEDREIRO
56º	ERIVELTO BATISTA SATYRO	AJUDANTE DE PEDREIRO
57º	LUCIANO GONÇALVES NAZARETH	AJUDANTE DE PEDREIRO
58º	RAULIN PINHEIRO MEIRELES	AJUDANTE DE PEDREIRO
59º	ROBSON GALIANO RODRIGUES PORTUGAL	AJUDANTE DE PEDREIRO
60º	RODRIGO FREITAS QUEIROZ	AJUDANTE DE PEDREIRO
61º	ALEX DIAS DAS CHAGAS	AJUDANTE DE PEDREIRO
62º	ANDRE LUIZ DA SILVA CANDIDO	AJUDANTE DE PEDREIRO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

63º	ANTÔNIO CEZAR DA SILVA MORAES	AJUDANTE DE PEDREIRO
64º	ARIEL SILVEIRA TEIXEIRA LIMA	AJUDANTE DE PEDREIRO
65º	BENEDITO FERNANDES DE JESUS	AJUDANTE DE PEDREIRO
66º	CARLOS ROBERTO DE AZEVEDO PEREIRA	AJUDANTE DE PEDREIRO
67º	DEISEMAR BENEDITO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
68º	GEOVANE LEITE JOSÉ	AJUDANTE DE PEDREIRO
69º	JOÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
70º	MAYCON BARBOSA DO CARMO	AJUDANTE DE PEDREIRO
71º	NIELSEN CARLOS NUNES	AJUDANTE DE PEDREIRO
72º	RAMON DA SILVA ANDRADE CUNHA	AJUDANTE DE PEDREIRO
73º	RENAN DA CONCEIÇÃO HENRIQUE DE SOUZA	AJUDANTE DE PEDREIRO
74º	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
75º	ROMULO ANACLETO DE ARAUJO	AJUDANTE DE PEDREIRO
76º	THALES DE SOUZA DIAS	AJUDANTE DE PEDREIRO
77º	WILLIAM JOSÉ GOMES SAMUEL	AJUDANTE DE PEDREIRO
78º	BRUNO SANTOS DE SOUZA	AJUDANTE DE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

		PEDREIRO
79º	ESMAEL CARLOS DOS SANTOS ROQUE	AJUDANTE DE PEDREIRO
80º	FABIANO GUIMARÃES DOS SANTOS	AJUDANTE DE PEDREIRO
81º	IGOR DA COSTA JEREMIAS QUINTANILHA	AJUDANTE DE PEDREIRO
82º	LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
83º	LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	AJUDANTE DE PEDREIRO
84º	MARLEY DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE PEDREIRO
85º	MAURILIO PEDRO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
86º	RUDNEY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	AJUDANTE DE PEDREIRO
87º	SEBASTIÃO FRANCISCO XAVIER FILHO	AJUDANTE DE PEDREIRO
88º	THALIS DE AMBROSIO GONÇALVES	AJUDANTE DE PEDREIRO
89º	TIAGO RIBEIRO	AJUDANTE DE PEDREIRO
90º	UANDEL DE SOUZA SILVA LUIZ	AJUDANTE DE PEDREIRO
91º	MACIEL PEDRO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
92º	FÁBIO VINÍCIUS ROCHA RIBEIRO	AJUDANTE DE PEDREIRO
93º	CRISTIANO SOARES	AJUDANTE DE PEDREIRO
94º	LUIZ GUILHERME ROSA TEIXEIRA RODRIGUES	AJUDANTE DE PEDREIRO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

95°	ROBERTO JESUS SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
96°	FABRÍCIO JÚLIO DIAS DE SOUZA	AJUDANTE DE PEDREIRO
97°	RHAONY GONÇALVES DE SOUZA	AJUDANTE DE PEDREIRO
98°	WHENDEL MORAES LIMA	AJUDANTE DE PEDREIRO
99°	CLARICE FERREIRA	AJUDANTE DE PEDREIRO
100°	LEANDRO BARROSO DA SILVA BRANDÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 028/2021
PROCESSO SELETIVO 001/2021

Convocamos os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2021, homologado através do Decreto nº141, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Municipal nº 017, de 26 de fevereiro de 2021, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº **3823/2021**.

Informamos que o não comparecimento das candidatas convocadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foram aprovadas.

CALSSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
1º	FABIO CASICCI FILHO	ELETRICISTA
2º	MATHEUS DE SOUZA LACERDA	ELETRICISTA
3º	VITOR SANTOS RANGEL	ELETRICISTA
4º	GUSTAVO ELIAS ROCHA SIRNE	ELETRICISTA
5º	BRUNO DA SILVA SANTOS	ELETRICISTA
6º	CARLOS EDUARDO LIMA DE FARIA	ELETRICISTA
7º	ALEXANDRE MATEUS DE OLIVEIRA	ELETRICISTA
8º	SARA FERREIRA DA SILVA	ELETRICISTA
9º	LUCAS MACHADO DA SILVA	ELETRICISTA
10º	PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA	ELETRICISTA
11º	JULIO CESAR CORRÊA DA SILVA	ELETRICISTA
12º	LUÍS FELIPE CARVALHO REIS TORTURELLO	ELETRICISTA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

13º	ANDRÉ LUÍS DA SILVA SANT'ANA	ELETRICISTA
14º	ROBSON ALVES	ELETRICISTA
15º	THIAGO RENAN BASTOS DO AMARAL	ELETRICISTA
16º	FÁBIO LUIS JACINTHO ROSA	ELETRICISTA
17º	SÉRGIO CORRÊA DE BARROS	ELETRICISTA
18º	ANDERSON DE JESUS E SILVA	ELETRICISTA
19º	DOUGLAS FELIPE MIGUEL	ELETRICISTA
20º	EDVANDRO EUGÊNIO MEDEIROS	ELETRICISTA
21º	ROGÉRIO TELLES DE SOUZA	ELETRICISTA
22º	PAULO ROGERIO DE SOUZA MONTELLA	ELETRICISTA
23º	LENILDO ALVES	ELETRICISTA
24º	ALEX DE SOUZA SANTOS	ELETRICISTA
25º	ALEXANDRE LUIS SARAIVA DAVILA	ELETRICISTA
26º	EMERSON DOS SANTOS SILVA	ELETRICISTA
27º	LENILSON MARQUES PIASSA	ELETRICISTA
28º	JOSE ROBERTO DE CARVALHO	ELETRICISTA
29º	SÉRGIO LUIZ DA SILVA ROSA	ELETRICISTA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

30º	VÍTOR EDUARDO DIAS LACERDA	ELETRICISTA
31º	LUCIANO GAMA DIAS DA SILVA	ELETRICISTA
1º	RODRIGO RIBEIRO FERNANDES	PINTOR
2º	RENATO PEREIRA DOS SANTOS	PINTOR
3º	MAURO LUIZ DE MORAES PENNA	PINTOR
4º	ANDRÉIA CRISTINA DE CARVALHO	PINTOR
5º	LUCIANO CORREA DO CARMO KELLY	PINTOR
6º	LEONARDO DA SILVA VIEIRA	PINTOR
7º	LUCIANO MONTEIRO DA SILVA	PINTOR
8º	OTAVIO RAPOSO DE DEUS	PINTOR
9º	PAULO CESAR FELIPE	PINTOR
10º	ANTONIO MARCOS DE SOUZA	PINTOR
11º	FELIPE DA COSTA SILVA	PINTOR
12º	MARCELO ADRIANO SILVA	PINTOR
13º	ANDERSON SIMÕES PENA	PINTOR
14º	IVANIR MARQUES DE SOUZA	PINTOR
15º	ROGÉRIO RAMOS MOREIRA	PINTOR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

16º	THIAGO DOS SANTOS XAVIER	PINTOR
17º	DILWIGSON MAYKON DOS SANTOS FRAGA	PINTOR
18º	LUIS HENRIQUE RAPOSO DA SILVA	PINTOR
19º	MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	PINTOR
20º	ATILA VINICIO PEREIRA	PINTOR



**CONVOCAÇÃO Nº 029/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 13527/2020.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
MADISON SANTIAGO DE LIMA	8628-2	PSICÓLOGO

CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

ATO Nº 100 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI,
no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Jorge Luis Ferreira Lima, para exercer o Cargo Comissionado Assistente Gabinete – DAS-1 Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 01 de março 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de março de 2021.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente



Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

